MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2025.02.20 14:29:49 -03'00'

Edição nº 1.779

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprova a inscrição do Serviço De Acolhimento Institucional Em Abrigo Para Famílias E Pessoas Do Gênero Feminino Em Situação De Violência."

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através de reunião extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 6.422, de 21 de maio de 2020.

Considerando a Resolução CMAS nº 289, de 30 de novembro de 2023 que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Americana/SP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o requerimento de inscrição, na data de 30 de janeiro de 2025, do Programa socioassistencial, abaixo relacionado, da entidade que atua em mais de um município, com a seguinte numeração e por tempo indeterminado:

Sob número 34S, o Serviço De Acolhimento Institucional Em Abrigo Para Famílias E Pessoas Do Gênero Feminino Em Situação De Violência, pela entidade Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva", CNPJ nº 57.519.654/0001-43 Filial, com sede à Rua Rua Ositha Sigrist Pongeluppi, nº 677 - Bairro Morumbi - Paulínia/SP, CNPJ nº57.519.654/0001-43.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo à data de 30 de janeiro de 2025 .

Americana, 30 de janeiro de 2025 .

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.854, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Que exonera a pedido a servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 18.175/2025 a servidora pública municipal concursada VANESSA ROSSETTO LUIZ, matrícula

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

17734, do cargo de PROFESSOR DE CRECHE, em 13 de fevereiro de 2025.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de fevereiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.857, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza a cessão do servidor público municipal para desempenhar atividades na GAMA."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta no Protocolo Digital nº 15.264/2025,

R E S O L V E :

I - Autorizar a cessão do servidor público municipal DANYEL THOMAS LIMA, matrícula 15688, para desempenhar suas atividades na Guarda Municipal de Americana - GAMA por tempo indeterminado.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de fevereiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.858, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Que exonera servidora comissionada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, conforme processo administrativo digital nº 1.205/2025, a servidora comissionada ELIANE CRISTINA BARRETO, matrícula 17090, do cargo de ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de janeiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.859, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Que exonera servidor comissionado."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, conforme processo administrativo digital nº 1.205/2025, o servidor comissionado LUCIANO LUIZE, matrícula 916802, do cargo de ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL,

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de janeiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Americana, através da Secretaria de Administração, torna público que, nas Portarias de nº 11.858 e 11.859;

Onde se lê:

"14 de janeiro de 2025."

Leia-se:

"14 de fevereiro de 2025."

Americana, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.860, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Que exonera a pedido o servidor público municipal concursado."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 19.003/2025 o servidor público municipal concursado AMARILDO SIMEÃO, matrícula 17345, do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, em 17 de fevereiro de 2025.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de fevereiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.861, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Que exonera a pedido a servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 19.472/2025 a servidora pública municipal concursada TATIANE FERNANDA FREDDI, matrícula 17632, do cargo de MONITOR ESCOLAR.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de fevereiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.681, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Que prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2022."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do protocolo administrativo PMA n° 4.048/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a partir de 2 de março de 2025, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2022, constante do protocolo administrativo PMA nº 4.048, de 20 de abril de 2022, para os cargos constantes do Anexo, que deste Decreto faz parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de fevereiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

ANEXO

Cargos
Agente de Promoção em Saúde
Agente Fiscal de Rendas Municipal
Ajudante Geral
Analista de Administração de Dados
Analista de Suporte ao Usuário
Analista de Suporte Técnico
Analista em Planejamento e Orçamento
Analista Programador de Sistemas
Arquiteto
Assistente Jurídico
Assistente Social
Auxiliar de Farmácia
Bibliotecário
Cirurgião Dentista
Contador
Educador Social
Enfermeiro
Enfermeiro do Trabalho
Engenheiro (Civil)
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Escriturário
Farmacêutico
Fiscal de Atividades
Fiscal de Obras e Posturas
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Inspetor de Alunos
Jornalista
Maquinista de Cenário

Médico Clínico Geral de Unidade Básica de Saúde - UBS
Médico de Família
Médico Dermatologista
Médico Endocrinologista
Médico Gastroenterologista
Medico Geriatra
Médico Hematologista
Médico Infectologista
Médico Oftalmologista
Médico Oncologista
Médico Pneumologista
Médico Reumatologista
Médico Ultra-Sonografista
Médico Urologista
Médico Veterinário
Monitor Cultural
Monitor Escolar
Motorista
Motorista de Ambulância
Nutricionista
Oficial Administrativo
Oficial de Manutenção Geral
Operador de Máquinas Pesadas
Operador de Iluminação
Operador de Som
Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental
Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil
Professor de Educação Básica II- Artes
Professor de Educação Básica II - Ciências
Professor de Educação Básica II - Educação Física
Professor de Educação Básica II - Geografia
Professor de Educação Básica II - História
Professor de Educação Básica II - Inglês
Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa
Professor de Educação Básica II - Matemática
Pedagogo
Pintor
Professor de Creche
Professor de Educação Especial
Professor Desportivo
Psicólogo
Servente
Sociólogo
Técnico de Edificações
Técnico de Enfermagem
Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico em Planejamento e Orçamento
Telefonista
Topógrafo

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de fevereiro de 2025.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Hugo Stefano Troly
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 11.868, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza a servidora pública a dirigir veículos oficiais ou que estejam à disposição do Município de Americana."

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Americana, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.449, de 30 de novembro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.437, de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora pública, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula nº 15155, autorizada a dirigir veículos oficiais ou que estejam à disposição do Município de Americana, exclusivamente para atividades específicas de suas funções, prestadas ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria é outorgada em caráter temporário, obrigando-se a servidora a respeitar o disposto no artigo 2º do Decreto nº 7.449, de 30 de novembro de 2007.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, ficando expressamente estabelecido que a presente portaria ficará automaticamente revogada se e quando a servidora pública tiver extinto ou rescindido o contrato de trabalho com a Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 19 de fevereiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Ref. memorando digital nº 2.354/2025.

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025

Processo n.º 776/2025.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, GRADIL, FECHAMENTO, BARRICADA, PÓRTICO, PRATICÁVEIS E PLATAFORMA PCD PARA ATENDER A DEMANDA NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO".
Abertura das Propostas**: 11 de Março de 2025,** a partir das **07h30 horas.**
Início da sessão de disputa de preços: **11 de Março de 2025,** a partir das **08h30 horas.** O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **21 de Março de 2025.**

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025

Processo n.º 777/2025.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO DE DIVERSOS PORTES E PAINEL DE LED PARA ATENDER A DEMANDA NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO".
Abertura das Propostas**: 11 de Março de 2025,** a partir das **07h30 horas.**
Início da sessão de disputa de preços: **11 de Março de 2025,** a partir das **08h30 horas.** O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **21 de Março de 2025.**

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

Processo n.º 40/2025.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARAAQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS".
Abertura das Propostas**: 11 de Março de 2025,** a partir das **07h30 horas.**
Início da sessão de disputa de preços: **11 de Março de 2025,** a partir das **08h30 horas.** O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **21 de Março de 2025.**

Eu, Cesar Ricardo Montanari, matrícula n. º 14.218, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 19 de fevereiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo n.º 1.896/2025.

OBJETO: "Aquisição de poltrona hospitalar em atendimento de demanda das Unidades Básicas de Saúde."
Data para apresentação de Propostas**: 20 de fevereiro de 2025** à **24 de fevereiro de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 20 de fevereiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo n.º 10.691/2024.

OBJETO: "Aquisição de calçados e botas ocupacionais enquadrados como equipamentos de proteção individual para os funcionários PMA".
Data para apresentação de Propostas**: 20 de fevereiro de 2025** à **24 de fevereiro de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 20 de fevereiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo n.º 1.661/2025.

OBJETO: "Aquisição de insumos para atendimento de demanda judicial".
Data para apresentação de Propostas**: 20 de fevereiro de 2025** à **24 de fevereiro de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 20 de fevereiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo n.º 158/2025.

OBJETO: "Aquisição de Freezer Científico para atendimento de demanda da Vigilância Epidemiológica."
Data para apresentação de Propostas**: 20 de fevereiro de 2025** à **24 de fevereiro de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 20 de fevereiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo n.º 571/2025.

OBJETO: "Aquisição de repelentes visando o fornecimento para gestantes".
Data para apresentação de Propostas**: 20 de fevereiro de 2025** à **24 de fevereiro de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 20 de fevereiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo n.º 1.788/2025.

OBJETO: "Aquisição de matérias de resgate para atendimento de demanda do corpo de bombeiros.".
Data para apresentação de Propostas**: 20 de fevereiro de 2025** à **24 de fevereiro de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 19 de fevereiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo n.º 1.424/2025.

OBJETO: "Aquisição de medicamentos para atendimento de demanda judicial".
Data para apresentação de Propostas**: 20 de fevereiro de 2025** à **24 de fevereiro de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 20 de fevereiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo n.º 1.692/2025.

OBJETO: "Aquisição de medicamentos para atendimento de demanda judicial".
Data para apresentação de Propostas**: 20 de fevereiro de 2025** à **24 de fevereiro de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 20 de fevereiro de 2025.

Eliana Vilas Boas de Freitas, matrícula n.º 11557, conferi o presente. Eu, Dr. Danilo Carvalho Oliveira, Secretário de Saúde, autorizei a publicação oficial. Americana, 19 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE TRIBUTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2025 dos contribuintes relacionados no anexo I. A Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os contribuintes relacionados no Anexo I, que pela Unidade de Tributação, com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 14 da Resolução CGSN nº. 140, de 22 de maio de 2018, **ficam os contribuintes relacionados no Anexo I impedidos de optar pelo Simples Nacional no exercício de 2024** em razão de possuir pendência fiscal ou cadastral com a Prefeitura Municipal de Americana. É o presente edital para **NOTIFICAR os contribuintes relacionados no anexo I**, ficando ainda **NOTIFICADOS** de que o interessado poderá impugnar o indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste (artigos 239, III, e 266 da Lei nº 4.930/2009, com a redação das Leis nº 5.432/2012 e 5.664/2014), mediante requerimento escrito formalizado através de protocolo digital (pelo site www.americana.sp.gov.br). A Unidade de Julgamento de Processos Administrativos, responsável pela análise do pedido, poderá, a seu critério, solicitar documentos ou esclarecimentos que julgar necessário. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e ignorância não possa ser alegada, expediu-se o presente edital, devidamente publicado na forma da Lei.

ANEXO I

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11236465000162	11.236.465 SIDNEY LIMA DE OLIVEIRA
12643472000141	12.643.472 CLAUDINEI RIBEIRO SCHIAVON
14262047000138	14.262.047 NIVALDO LUIZ MARGUTTI
16985703000156	16.985.703 MARCIO ROGERIO DA SILVA CARDOSO
17710515000188	17.710.515 MARCIO SOUZA SANTOS
18408175000106	18.408.175 CLARISSA DE OLIVEIRA
21745744000105	21.745.744 JOICE SILVA LEITE
22098029000190	22.098.029 DAVI DA SILVA CIANI
23126507000191	23.126.507 JANAINA CRISTINA MOREIRA DOS REIS
23261073000132	23.261.073 EPITACIO BORGES DE CARVALHO
23657749000101	23.657.749 GUILHERME ROCHA GONCALVES
23962362000169	23.962.362 RODOLFO OSORIO LEITE MIRANDA
24072434000165	24.072.434 MARINE MAYUME MOREIRA
24386897000100	24.386.897 CLAUDEMIR ALVES FERREIRA
28278850000175	28.278.850 ROBSON CARLOS MARGUTTI
28405474000132	28.405.474 CLAUDIA PRISCILA CLETO
28741600000120	28.741.600 HENRIQUE GRANZOTTI FORNAZARI
30745677000110	30.745.677 JULIANA REJANE FERREIRA TONETE
33147501000154	33.147.501 JESSICA DE BARROS OSTOLIN
33537411000170	33.537.411 MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA
34613682000120	34.613.682 RAFAEL GOMES DA SILVA
35210841000108	35.210.841 SAMUEL RODRIGO BERGAMASCHI
35404001000186	35.404.001 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA
36118096000134	36.118.096 THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA
36765673000180	36.765.673 VALDECI MOURA DOS SANTOS
37011859000106	37.011.859 ALINE CRIS TEIXEIRA ESTEVES
37217591000163	37.217.591 JULIANA MOLLON DE PAULA
38614476000195	38.614.476 DANILO ESTEVAM CHIL
38661326000132	38.661.326 JEFERSON SANTOS DALESSIO
41795301000136	41.795.301 NATALIA DA SILVA RAMOS FERREIRA
42181233000188	42.181.233 DEIVIS MENDES CAMILO
43075264000117	43.075.264 ANDERSON SILVA LIMA
50083545000187	50.083.545 LAUDICEIA DESIDERA CELI

50622523000148	50.622.523 GILBERTO MATEUS DE SOUSA SANTOS
34430366000112	A MENDES DA SILVA - SERVICOS DE COBRANCAS LTDA
35172666000101	AB CONTABILIDADE LTDA
23963837000131	ABRICONT SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO LTDA
32876711000110	ACS PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA
46439494000106	ADAO GOMES DE OLIVEIRA
57978825000100	ADEGA MD LTDA
52296238000100	AFP PROMOCAO DE VENDAS LTDA
49294388000170	AKEMI UNHAS EXPRESS LTDA
22750492000175	ALDO AMARAL DA PAIXAO 32660903816
08040295000131	ALESSANDRO GARDINAL
18765452000120	ALEX SANDRO MIGUEL 27475148890
37869309000122	ALEXANDRE CIA
33550557000155	ALEXANDRE DANIEL MARTINS 31715221877
20715825000108	ALEXSANDRA CRISTINA CIRILO 37377129808
17747096000159	ALINE FERNANDA PORFIRIO GONCALVES 29977227802
23529063000135	AMERI RAST RASTREADORES LTDA
11151498000100	AMERICANA COMERCIO DE TAMBORES LTDA
18084407000100	AMERILUB CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
55754903000150	AMERIPETRO INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA
42667753000103	ANA PAULA NUNES CERQUEIRA ENGENHARIA
40249821000180	ANDRE PEREIRA DA SILVA FILHO 43339947805
30162701000198	ANGELA DUARTE SERVICOS DE BELEZA E ESTETICA LTDA
13832515000108	ANGELO MIRANDOLA NETO
15712178000132	ANJESSICA APARECIDA GARCIA 39453851809
33191303000198	APARECIDA FERREIRA DA COSTA 10535255837
28224512000150	ARC COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAMADOS LTDA
34376309000100	ARI CORNELIO DE SOUZA 13940730890
36270306000105	ART EM FACAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
43240019000118	ASSAB ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
43901547000170	ATONIO GOMES DE OLIVEIRA 46517731172
10314301000143	AUREO CHELEGEL
01597345000137	AUTO FUNILARIA NOGUEIRA & SILVA LTDA
53679007000148	BAR E LANCHONETE ANLENE LTDA
54912194000120	BROOKLYN CONFECCOES LTDA
34182836000176	BRUNA ALGARVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
36082738000192	BRUNA CARINE DE FREITAS MENEZES 41882937805
42164538000181	BRUNO BERNARDES RECICLAGEM
09506481000186	BRUNO THOMAZ RODRIGUES CONSULTORIA EMPRESARIAL
32080532000172	BTEC MANUTENCAO E AUTOMACAO LTDA
49338449000153	C A C GOMES ASSESSORIA E CONSULTORIA
04501738000193	C S TAVARES & CIA LTDA
10643691000103	C. P. DE OLIVEIRA SERVICOS AUTOMOTIVOS
28528128000141	C.F. DA SILVA COLCHOES E ARTEFATOS DE ESPUMA
32081476000190	C.V. DO PRADO FORTUNATO
29004045000116	CAIO CORREA DA SILVA 51852286873
41463856000180	CARLOS RODRIGUES INFORMATICA LTDA
28703310000191	CARMO PEREIRA DA SILVA 00491391854
46736672000241	CASA 7 COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA
23958287000162	CELIANA CARDOSO DE LIMA 31808094859

42170161000173	CELMA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
09223178000176	CENTRAL DAS PARABOLICAS DE AMERICANA LTDA
29658052000131	CENTRO DE REABILITACAO, FISIOTERAPIA E CONDICIONAMENTO FISICO - VITAL VIDA LTDA
26124219000196	CENTRO ODONTOLOGICO MOLINA LTDA
24935804000140	CHARLES DA SILVA GONCALVES 06962370598
37326007000108	CHARLES FRANCIS MORAES 39103888843
26503061000165	CHRISTIANE ROBERTA DA CUNHA ARAUJO 29949527856
25892719000105	CICERO JOSE ALVES SILVA 28327642820
20228130000193	CLAUDECIR OVIDIO PEREIRA 28748974854
35985624000190	CLAUDEMIR MODESTO 21622128893
33040483000107	CLAUDIO J. DA SILVA CONSTRUCOES
20744482000100	CLEBER RICARDO BORGUETE 31530708818
31782686000143	CLEBERSSON GONCALVES DA SILVA 43088002856
33838692000109	CLEUDIR CLEMENTINO BARDI 15487661863
14432803000120	CLIMAT COMERCIO DE AR CONDICIONADOS LTDA
44542919000182	CLINICA FREZZARIN LTDA
13470605000198	CLINICA VETERINARIA PADOVANI LTDA
12829540000161	CLODOALDO LOPES DIAS
23512359000143	CN CENTRO NORTE REPRESENTACOES LTDA
43251446000100	COLEGIO COMERCIAL D.PEDRO II LTDA
03772835000158	COLEGIO TECNICO EDUCACIONAL VISAO LTDA
54238563000141	COMERCIAL SHOPPING CENTER DO VERDE LTDA
55331821000100	CONSTRUTORA GALLO & VIEIRA LTDA
17903716000100	CONTROL PONTO TECNOLOGIA LTDA
05739477000107	CORTE E DOBRA DORAZZIO LTDA
36926755000169	CRISTIANE FERRES SOARES 41035187825
27595778000147	CVB BARBOSA
33856851000190	D L DA SILVA MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
22421235000190	DAIANA BONACCINI 32014920869
35190489000196	DALILA OSTA EL HINDI LTDA
43028140000180	DANIEL FORNAZIERO
34128334000167	DANILO OLIVEIRA MALAFAIA
10971896000100	DANTAS COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA
36099063000194	DAVIS ALESSANDRO GONCALVES
28040972000129	DEBORA HELENA PAIVA 32048707823
10438747000180	DELSERVIN COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
05848758000106	DIEGO COLOMBO SILVA REPARACAO
36345176000122	DIEGO GARCIA TERRA 23029702847
26524583000143	DJINANE NUNES RIBEIRO 22462250867
07245303000113	DRLUZ TRANSPORTES E AUTO SOCORRO LTDA
05760016000116	DROGARIA MEDVIDA LTDA
56413431000134	DUTRA TRUCK LTDA
27354365000170	E J S SANGALI ENGENHARIA
36948542000138	E. B. S. MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
21244269000193	E.J. DE ARAUJO EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL
33426068000196	EB QUEIROZ COMERCIO E MANUTENCAO DE AQUECEDOR SOLAR LTDA
22567985000174	EDER RODRIGO ALVES 31042294810
20807951000184	EDILENE BRUNA MORAES CABO 32559831856
15270188000165	EDMILSON DA COSTA 05122008825
29186724000153	EDUARDO FERNANDES DA SILVA SERVICOS DE MANUTENCAO

45214702000106	ELAINE CRISTINA JULIO 09766346860
27182668000153	ELAINE VEIGA 12332983805
13878887000167	ELIANE MARIA FERNANDES 16897701807
17262451000108	ELISIANE DE LANES MARQUES SOLER 35722556866
37691436000184	ELISSANDRA VERONICA GUEDES DE MELO BONI 17443959850
32340053000148	EMERSON COSTA DE MOURA 39399122808
20786636000118	EMERSON FERNANDES MOREIRA FUNILARIA E PINTURA
33230655000105	ERICA RODRIGUES PEREIRA 04964499901
33499552000145	ESCOLA TECNICA SAUTEC LTDA
37351377000103	ESTER DOMINGOS DE OLIVEIRA 13932456840
69141430000120	EVANDRO CARLOS NICOLETTI
23165035000186	EVERTON FERREIRA 21565691857
40492612000163	EVIDENCE CASA LAR E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA
45197378000165	EVOLUIR CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
28526076000174	EXECUTIVO CONSTRUCOES LTDA
49534602000118	F&F INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
14473530000161	F. C. CANHEM
05971899000103	F. M. P. DE OLIVEIRA - REPRESENTACOES
47887228000109	F. SANTANA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
16616587000106	F.L.P. DE LIMA SISTEMA EDUCACIONAL LTDA
23016142000142	FABIA CRISTINA DA SILVA BUFFET E FESTAS LTDA
23685869000112	FABIO GOMES FERREIRA 12358136816
21595332000136	FABIO HENRIQUE BATISTA 31883283892
21060193000146	FABIO ZANCHETTA JUNIOR 29576157897
22335580000100	FATUS COMERCIAL & SERVICOS DE DECORACAO E CONSTRUCAO LTDA
32404558000129	FEST HOPE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
14383013000100	FLAVIA CAMARGO 34303873888
45537182000172	FRAN KOOKS LTDA
47194064000134	FUNERARIA ALVES AM LTDA
17536925000154	G. VIEIRA DOS SANTOS ESTETICA
33224872000192	GABRIELA FIRMINO DE SOUZA 49673867844
36425101000151	GASPARELLI ENSINO E TREINAMENTO DE INFORMATICA LTDA
28256374000191	GASPARINI & DORAZZIO LTDA
45356901000159	GEANE FERNANDES DOS SANTOS 80944957153
20536593000112	GEIZA MAIRA BARBOSA DA SILVA 35627308885
04139944000103	GENNARI CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA
42339097000101	GERALDO VERISSIMO DA SILVA 02574113640
04008550000108	GESTAO 9 ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL FISCAL TRABALHISTA LIMITADA
61536512000161	GESUEL JUSTO
04183449000193	GISELE CRISTIANE BANOW BARBARINI
42039946000101	GMORETTI INFORMATICA E SISTEMAS LTDA
37289114000103	GRAZIELA GAZETA 34966884837
37134597000177	GUILHERME HENRIQUE DA CRUZ
35292501000173	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA TREINAMENTO EM INFORMATICA
17356878000167	GUILHERME SOARES DO NASCIMENTO CONSULTORIA
40786916000133	GUIOMAR APARECIDA RIBEIRO DE LIMA DELGADO 04299294807
05066202000150	GUTIERREZ CONSULTORIA LTDA
39259696000100	HELOISE BERCANETTI DE SOUZA FERNANDES 51998716848
13686165000100	HIDRO-TEC COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
35835435000130	HMN CARE CLINICA MEDICA E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA

08190408000185	HOTEL MINAS LTDA
36265951000130	I M DA SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
23268849000146	IBI PARTNERS CONSULTORIA EM GESTAO DE RISCOS LTDA
21860145000132	IMOBILIARIA LIDER BRASIL LTDA
29678493000103	INDEX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
11911592000209	INSTITUTO DE ENSINO V. D. MARTORELLI LTDA
29708255000195	INVISTA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
34965593000142	ISABELLA MINGARELI PEIXOTO 47397788823
43151249000100	ISAIAS FERREIRA COSTA 31114356875
22233153000111	IZABEL MANOEL 10251125807
24768261000114	J MARTINELI DA SILVA CONSULTORIA EM CONSORCIOS
48922760000182	J S LOPES MINIMERCADO LTDA
18401910000141	J. R. TOLEDO CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS
11220016000126	J. SOARES DE ARAUJO ATELIE
35361727000189	JAMILLE MESSIAS DA SILVA 37449406837
05031979000189	JANDERLY C. V. LUZARDI
22092967000183	JANICLEIDE CRUZ DA SILVA 36488519859
27515531000173	JAPAN ENERGIA SOLAR LTDA
26336185000101	JAQUELINE MARIA DIAS 37142152800
42146150000158	JESSIMARA SILVA DOS SANTOS CANDOTA 39944783838
25079508000158	JFF CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA
51693010000190	JH FURLAN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
26907997000151	JHONATAN GONCALVES DE SOUZA 43907517865
14347402000171	JOKLIS ELIAS BEZERRA
54114076000177	JONHSON MONTEIRO PINTO MACABA MKB2 FOODS
23671044000149	JOSE EDUARDO CAMPANHA 35238286864
24354566000180	JOSE G. OLIVEIRA DA COSTA ISOLAMENTOS TERMICOS
25276416000168	JOSE GALDINO DOS SANTOS 11015815812
35014407000152	JOSE JOAO DE FARIAS 92402453400
17456185000146	JOSEILTON FRANCISCO DE GODOY 06322260480
23613690000150	JR FIRST SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
29791991000150	JUCIARA CARVALHO DA SILVA 44237343898
26799065000132	JULIANA RIBEIRO 45312364835
12552132000105	JULIANO SANCHEZ MARQUES
31996799000141	KATIA CRISTINA LUDUGERO 33430481864
26689657000100	KDU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
36054887000148	KM PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
15455575000176	L R C RODRIGUES SERRALHERIA
42710676000119	L. D. MALAVOLTA REPRESENTACOES LTDA
27118814000181	L. F. ARAUJO - TRANSPORTES LTDA
27410481000160	L. MARETI
11906251000237	L.C. ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
37243613000160	LAMI CONSULTORIA CONTABIL LTDA
47166840000192	LARIENE PRATA ZANCAN
32849363000192	LAYANE MOMETTI BARRETO 37927424890
42418422000121	LEONARDO BALDOINO LIMA 45743810869
31980883000177	LG COMERCIO DE PRODUTOS PET LTDA
37139735000100	LHL CONSULTORIA LTDA
49754720000131	LIMA & CIA ADMINISTRACAO E INTERMEDIACAO DE IMOVEIS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
26619885000103	LMGX PROMOCOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

28213994000143	LOPES E HERNANDEZ ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
45018587000102	LOUBERSY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
47370268000189	LOVATO ENTREGAS RAPIDAS LTDA
32112889000195	LUANA FRANCIELEN SANTOS SILVA 43215317800
55476907000113	LUCANIA DISTRIBUIDORA LTDA
14380362000160	LUCAS C P DE ABREU
11918055000100	LUCAS ROCHA CASTRO
22913015000183	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA 17771492827
46363614000139	LUIZ ANTONIO CARDOSO DE LIMA LTDA
05466405000133	LURRE VIDEO, FOTO E PRODUCOES LTDA
15567094000152	M & F SERVICOS E REPARADORA DE AUTOS LTDA
04154503000172	M DE CARVALHO AUXILIO ADMINISTRATIVO LTDA
20247430000110	M F B PIRES COMERCIO E REPRESENTACAO
50072840000138	M F S MASSARI
23234189000182	M&M ZEBIANI SISTEMAS LTDA
42083759000125	M. A. GOMES REPRESENTACOES COMERCIAIS
04056272000164	M. C. AUTO ELETRICA AMERICANA LTDA
26143143000146	M. C. LIMA PORTARIA E LIMPEZA LTDA
30915143000194	M. V. MARUSSO REPRESENTACOES
38344037000371	MADRI GLAM CONFECCAO LTDA
18184736000122	MAIS SAUDE - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
13304077000105	MARCENARIA BIZACHI LTDA
19690559000119	MARCIA MARIA DA SILVA 09600625808
27396106000102	MARCIO DONIZETE ESPANHOL DE SOUZA 16793589873
35301363000141	MARCIO ROGERIO GONCALVES DIAS 31802806890
23464525000183	MARCO ANTONIO GUSSON 12364621810
37700318000195	MARCOS ANTONIO CAVALLARO JUNIOR 37492361866
24317033000128	MARCOS ANTONIO DEL CHIARO 10822869829
21771146000100	MARCOS ROBERTO HENRIQUE 11011859882
14523623000153	MARENILDE DOS SANTOS OLIVEIRA 05468394871
18093214000115	MARIA CORREIA DA SILVA 17556315886
39155224000108	MARIA GABRIELA FREZZARIN 43085931821
22072138000139	MARIA INES FERREIRA LEAL
30169609000150	MARIA JANAINA DE OLIVEIRA 41637997884
18950700000102	MARIA VALDIRENE GOMES DA SILVA 16760173805
24219437000189	MARIANA NUNES PEIXOTO 38474114896
38169825000107	MARINA RECEPUTI 56926219834
28346022000127	MARIO MOREIRA DA CRUZ PROMOCAO DE VENDAS
37578815000162	MATEUS LOPES DA SILVA LIMA 49126950847
39484953000108	MATHEUS ORTEGA PIETROBON 22678426882
41774726000169	MAVIH COMERCIO DE CESTAS E PUBLICIDADE LTDA
31161353000105	MAYNE ALVES DE LA PORTE 32178114881
47411034000132	MDD EMPRESARIAL LTDA
30009848000142	MF MOBILIARIO EMPRESARIAL LTDA
38501606000183	MICHELE CRISTINA DE SOUZA 41302722840
04611097000120	MIG FARIAS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
21640117000100	MIRIAN A. DOS SANTOS A. FELIPPE ISOLAMENTOS TERMICOS
40037791000149	MOANA CRISTINA APARECIDA MATHIAS CARRANCA 40271823836
01792296000193	MONTMARTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESTOFADOS LTD
18302434000101	MOVMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

39351425000180	MRUFATO SAUDE E ESTETICA DENTAL LTDA
43632668000164	MV2 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
49534658000172	MY CLUB SAUDE E BEM ESTAR LTDA
04890215000186	N7 SISTEMAS & INFORMATICA LTDA
34219482000197	NATALICIO FARIA LOPES 06759889690
20600336000100	NICEIA CRISTINA MORAIS CALHEIRO 31039142885
31917058000128	ODAIR PEDRO DIAS NUNES FUNILARIA E TAPECARIA
20709450000165	ODENIA SOUZA DE LIMA
07735302000157	ODILON OLIMPIO DA SILVEIRA
33986081000108	OFICINA DA PORTA LTDA
30076003000170	OFICINA MULTIMIDIA LTDA
50708914000180	OJEDA TRANSPORTES LTDA
32419555000169	OLAVO BARROS PEREIRA MECANICA
11066317000147	OLDITEC MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO LTDA.
07795559000102	P B PNEUS LTDA
21590791000127	P. P. I. AMADIO REPRESENTACAO COMERCIAL
23176870000111	P. R. GALLINA ENGENHARIA E MONTAGENS ELETRICAS
25067595000123	P.V. SOLUCOES EM COBRANCAS LTDA
15090239000177	PADOVANI SOLUCOES E PRODUTOS PARA O MERCADO PET LTDA
17690258000160	PATRICIA FERNANDA INNOCENCIO DA SILVA 29638866837
12275265000181	PAULO RICARDO SCALCO
28058407000199	PAULO SERGIO FERREIRA 12351269861
42324959000122	PERITIAS PERICIAS MEDICAS E TRABALHISTAS LTDA
17230325000163	PESTANA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
11990862000125	PETINATTI REPARACAO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
40564291000165	PLANEJE - PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA
27913004000117	PLANET GREEN ENGENHARIA LTDA
31202354000223	PONTE SAUDE ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
06262788000190	PORTICO - VARIEDADES E REPARACAO LTDA
44968292000126	PRATEX PINTURAS LTDA
05371690000109	PRECISION CENTRO DE RECUPERACAO AUTOMOTIVA E REPINTURA LTDA
43290425000195	PRIMU'S INSTALACAO E MANUTENCAO DE GAS GNV LTDA
04620375000105	PRINT WAY CARTUCHOS E PAPELARIA LTDA
46296923000133	PROTPACK EMBALAGENS LTDA
40142798000120	R T LUSTRES LTDA
14003138000159	R. BOSCHIERO LOCACAO DE APARELHOS RECREATIVOS
08280011000184	R. H. DE VASCONCELLOS ANEAS PIJAMAS
05488491000185	R. M. ZABANI
17155627000114	R. T. S. ASSUNCAO RESTAURANTE
25031797000115	R.R.P. TELECOMUNICACAO INTELIGENTE LTDA
39666982000190	RB BROCHI COMERCIO E SERVICOS WEB LTDA
11068903000120	RENATA OLIVEIRA PRODUCOES E LOCACOES LTDA
49197636000164	RF CARVALHO GROUP LTDA
34918411000182	RICARDO BATISTA DE SANTANA 21316719898
28719773000141	ROBERTA DOS SANTOS 30992261813
04427254000141	RODOLFO ALFONSO TAMAYO VASQUEZ
09380389000112	RODOVIARIAEXPRESS SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
35322807000125	RODRIGO LUIS GIACOMINI REPRESENTACOES
28087535000160	RODRIGO RUBENS MACHADO 21637243871
28410325000161	ROGERIO VICENTE MATOS 12382367822

42867905000103	ROYAL MINAS ENGENHARIA LTDA
22799253000100	RS EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA
34207016000191	SABER, ORGANIZAR E UTILIZAR - TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
47467334000133	SAMUEL MENDONCA HIJANO 22424446890
08077259000142	SANDRA APARECIDA RIBEIRO FERRAGENS
26614085000191	SANDRA CRISTINA GUTIERREZ
33098761000187	SANDRAC SERVICOS PREDIAIS INTEGRADOS LTDA
32128331000106	SANTHI ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
33316709000150	SANTOS CANQUI VIZA 23228347850
07143200000142	SARTORIA DE MARIA LTDA
30361007000108	SAULO RIBEIRO DE MARINS 03106142871
48886823000192	SC INTERMEDIACAO DE SERVICOS LTDA
20110311000110	SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO 17406809875
05703085000198	SEI - SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPERADOR LTDA
10536553000117	SG SERVICOS PORTARIA E MONITORAMENTO DE SISTEMA LTDA
22693474000107	SILVIO JOAO FREIRE
55741546000195	SO FRANGO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
57879148000165	SOARES VIGIA EMPRESARIAL PATRIMONIAL LTDA
11002554000144	SOCIETY NOVO MUNDO LTDA
13871790000122	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA 12928397833
03116161000133	SPONTON & SPONTON LTDA
19478425000139	T DA S CERVANTES
03389982000143	T. A. T. DE BRITO LANCHONETE
47858694000166	TAG EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
25131032000157	TB MARTINHAO REPRESENTACOES COMERCIAIS
47400010000188	THAIANA YALE M.PROVEZA AUTOMECANICA
44129293000187	THIAGO FERREIRA MATOS 29311831808
44307440000161	THIAGO SANTOS DA SILVA LTDA
32635754000104	TIAGO AMADEU CONTE 33538173877
03209162000122	TRANSPORTADORA RPORTE LTDA
11931713000195	TREVISAN & PACHECO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
35707473000108	TROCASMARTH REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
53506143000136	TUDO LIMPO SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
60965993000168	UNICA CONFECCAO DE MODAS FEMININAS,MASCULINAS E INFANTIS LTDA.
40522751000192	UTIY GARAGE MECANICA AUTOMOTIVA LTDA
22751071000240	V V DE OLIVEIRA DOCES E ALIMENTOS LTDA
13171330000191	V V T IDEIAS CULTURAIS LTDA.
45819526000136	VALADARES ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA PARA INDUSTRIA PLASTICA LTDA.
47491443000196	VAP LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
40428142000179	VERA LUCIA BARBOSA MOREIRA 33690705886
38109217000107	VICTORIA CAROLINA CARLUCCI DE SOUZA 45337782835
44207698000196	VINICIUS LEMES NICOLETTI 41793948801
11571499000103	VISION SOLUCOES EM OBRAS LTDA
35949654000140	VITOR AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS 05000639154
30399001000111	WESLEI VENANCIO DE MORAES 37147638808
34681369000129	WPR MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
40076064000190	ZM SOLAR SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA

Americana, 19 de fevereiro de 2025

GERALDO LOPES VIEIRA
Encarregado da Unidade de Tributação

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS

USU - FISCALIZAÇÃO

Edital de ciência e notificação

Pelo presente Edital ficam notificados os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados e situados no Município de Americana, que terão a partir desta data, o prazo de 30 (trinta) dias para construção ou reparo do fechamento (muro) em alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,70m (setenta centímetros), ou gradil com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) medido a partir do nível mais elevado do passeio; ou para construção ou reparo/manutenção do passeio (calçada) em mosaico português ou concreto e; 10 (dez) dias para capinação, limpeza e total retirada dos detritos, conforme art. 14 Incisos I e II da Lei nº 2.482/1991, Leis nº 3.082/1997, nº 4.243/2005, nº 5.116/2010, nº 5.936/2016, nº 6.365/2019, nº 6519/2021 e Decretos nº 4.647/1998, nº 6.871/2006 e nº 12.364/2019. Fica também ciente de que não atendida a presente notificação no prazo previsto em lei, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração com imposição de Multa prevista na Legislação vigente estipulada na forma do art. 16, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.482/1991, com redação alterada pela Lei nº 5.936/2016 e Lei nº 6.365/2019 a qual será renovada a cada 30 (trinta) dias, até o efetivo cumprimento da obrigação. O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de cada autuação, pagar a multa ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta com posterior inscrição em Dívida Ativa e execução judicial.

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Multa	Motivo
ESPOLIO DE MARIA JOSE RODRIGUES DIAS	R. PROFº IGNACIO DIAS LEME, 405	CARIOBIONHA 1ª GLEBA	P33		03.0095.0312.0000	148405	3.113,38	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE NILZA APARECIDA PEREIRA HIROSE	R. TIBIRIÇA, 448	CONSERVA			02.0052.0180.0000	148407	2.820,92	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS
LETICIA DUARTE CORREA	R. CAP. SEBASTIÃO ANTAS, 312	V. REHDER		B	01.0026.0290.0000	148408	519,21	LIMPEZA DE TERRENO
LETICIA DUARTE CORREA	R. CAP. SEBASTIÃO ANTAS, 300	V. REHDER			01.0026.0282.0000	148409	4.798,94	LIMPEZA DE TERRENO
CLARAMAR S/A EMPREEND E PARTICIP	R. DOZE DE NOVEMBRO, 690	V. REHDER			01.0026.0207.0000	148410	1.035,08	LIMPEZA DE TERRENO
LETICIA DUARTE CORREA	R. DR. CICERO JONES, 105	V. REHDER			01.0026.0165.0000	148411	858,12	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE EUGENIO BERTINI	R. DR. CICERO JONES, 111	V. REHDER			01.0026.0157.0000	148412	777,42	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE EUGENIO BERTINI	R. DR. CICERO JONES, 119	V. REHDER			01.0026.0150.0000	148413	977,33	LIMPEZA DE TERRENO
TEXTIL THOMAZ FORTUNATO LTDA	R. DONA AMABILE BOER, 145 SALA 01	V. SANTA MARIA	01 ao 28	L	17.0048.0295.0007	148414	10.513,68	REPARO DE FECHAMENTO
WALLPART ASSES, PARTICIP E EMPREEND	AV. SÃO JERONIMO, 2753	MORADA DO SOL	03	33	16.0093.0036.0000	148415	1.625,03	LIMPEZA DE TERRENO
ASSIS JOSE TARDIN	AV. SÃO JERONIMO, 2743	MORADA DO SOL	04	33	16.0093.0048.0000	148416	1.553,95	LIMPEZA DE TERRENO
JUAREZ DA SILVA COSTA	AV. SÃO JERONIMO, 2731	MORADA DO SOL	05	33	16.0093.0060.0000	148417	1.490,87	LIMPEZA DE TERRENO
ALCANA DESENV IMOBILIARIO LTDA	R. DO VATICANO, 30 SUPERMERCADO	JD. SÃO DOMINGOS	AB	D	19.0043.0450.0001	148418	132.495,80	LIMPEZA - COMERCIO E/OU INDUSTRIA
JOSE CALDEIRA FILHO	R. FRANÇA, 590	JD. PAULISTANO	04	27	16.0001.0082.0000	148419	1.299,40	LIMPEZA DE TERRENO
JOSE CALDEIRA FILHO	R. FRANÇA, 577	JD. PAULISTANO	05	27	16.0001.0092.0000	148420	999,54	LIMPEZA DE TERRENO
JOSE FRANCISCO REAMI	R. FRANÇA, 550	JD. PAULISTANO	23A	26	16.0002.0227.0000	148421	592,32	LIMPEZA DE TERRENO
JOSE FRANCISCO REAMI	R. FRANÇA, 558	JD. PAULISTANO	24	26	16.0002.0236.0000	148422	1.184,64	LIMPEZA DE TERRENO
SCORPIO INCORPORADORA LTDA	AV. COM. THOMAZ FORTUNATO	CHAC. ALTOS DA REPRESA	23	G2	26.0530.0242.0000	148423	29.556,14	LIMPEZA DE TERRENO
BANCO PAN S/A	AV. COM. THOMAZ FORTUNATO, 970	CHAC. ALTOS DA REPRESA	24A1		26.0530.0252.0000	148424	59.868,74	LIMPEZA DE TERRENO
SCORPIO INCORPORADORA LTDA	AV. ANTONIO CENTURIONE BOER, 2366	CHAC. ALTOS DA REPRESA	26	G2	26.0530.0271.0000	148425	34.761,78	LIMPEZA DE TERRENO
SCORPIO INCORPORADORA LTDA	AV. ANTONIO CENTURIONE BOER, 2314	CHAC. ALTOS DA REPRESA	27	G2	26.0530.0282.0000	148426	28.098,18	LIMPEZA DE TERRENO
COSTA E SANTOS EMPREEND IMOBIL LTDA	AV. COM. THOMAZ FORTUNATO, 1200	CHAC. ALTOS DA REPRESA	21A	G2	26.0530.0241.0000	148427	58.089,23	LIMPEZA DE TERRENO
DIMAS EDUARDO BERALDO	R. MEM DE AS, 714	VALE DAS NOGUEIRAS	17B	18	36.0234.0282.0000	148428	1.034,71	LIMPEZA DE TERRENO
MARIA NEUZA DA SILVA FONSECA	R. MEM DE AS, 710	VALE DAS NOGUEIRAS	17A	18	36.0234.0276.0000	148429	1.050,29	LIMPEZA DE TERRENO
CLAUDIO OSMAR BERTIER	R. JOAO LUCHIARI, 490	CHAC. LUCILIA	06C	G	26.0015.0390.0000	148430	5.577,73	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS
MARCELO JURANDIR MARÇURA	R. JOAO LUCHIARI, 476	CHAC. LUCILIA	06B	G	26.0015.0407.0000	148431	2.788,83	LIMPEZA DE TERRENO
PRIME ADMINI DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	R. VITORIO PIGATTO, 112	CHAC. LUCILIA	09B	G	26.0015.0226.0000	148432	2.422,50	LIMPEZA DE TERRENO
MARIA APARECIDA ANDRIOLETTE NISIHARA	R. VITORIO PIGATTO, 144	CHAC. LUCILIA	10B	G	26.0015.0259.0000	148433	3.006,99	LIMPEZA DE TERRENO
PRIME ADMINI DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	R. VITORIO PIGATTO, 156	CHAC. LUCILIA	10A	G	26.0015.0277.0000	148434	3.034,20	LIMPEZA DE TERRENO
FERMAT EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	R. CALIMERIO PAES DE CAMPOS, 173	CHAC. LUCILIA	01B	G	26.0015.0415.0000	148435	3.239,25	LIMPEZA DE TERRENO
FERMAT EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	R. CALIMERIO PAES DE CAMPOS, 157	CHAC. LUCILIA	01A	G	26.0015.0432.0000	148436	3.239,25	LIMPEZA DE TERRENO
FERMAT EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	R. CALIMERIO PAES DE CAMPOS, 139	CHAC. LUCILIA	02B	G	26.0015.0445.0000	148437	2.776,50	LIMPEZA DE TERRENO
FERMAT EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	R. CALIMERIO PAES DE CAMPOS, 123	CHAC. LUCILIA	02A	G	26.0015.0459.0000	148438	2.776,50	LIMPEZA DE TERRENO
LEANDRO FAE BALAN	R. AGOSTINHO PILOTO, 263	CHAC. LUCILIA	10C	H	26.0017.0480.0000	148439	3.702,00	LIMPEZA DE TERRENO
JAIR VAZ JUNIOR	R. AGOSTINHO PILOTO, 243	CHAC. LUCILIA	10B	H	26.0017.0499.0000	148440	3.702,00	LIMPEZA DE TERRENO
XISTO SUZIGAN	R. CALIMERIO PAES DE CAMPOS, 245	CHAC. LUCILIA	01	K	26.0018.0035.0000	148441	6.478,50	LIMPEZA DE TERRENO
XISTO SUZIGAN	R. CALIMERIO PAES DE CAMPOS, 205	CHAC. LUCILIA	03	K	26.0018.0100.0000	148443	6.478,50	LIMPEZA DE TERRENO
XISTO SUZIGAN	R. VITORIO PIGATTO, 206	CHAC. LUCILIA	04	K	26.0018.0238.0000	148444	7.218,90	LIMPEZA DE TERRENO
XISTO SUZIGAN	R. VITORIO PIGATTO, 236	CHAC. LUCILIA	05	K	26.0018.0267.0000	148445	6.746,89	LIMPEZA DE TERRENO
XISTO SUZIGAN	R. VITORIO PIGATTO, 270	CHAC. LUCILIA	06	K	26.0018.0302.0000	148446	8.033,34	LIMPEZA DE TERRENO
XISTO SUZIGAN	R. VITORIO PIGATTO, 215	CHAC. LUCILIA	03	A	26.0016.0254.0000	148447	21.027,36	LIMPEZA DE TERRENO
GABRIELA CRISTIANE PEREIRA	R. DALVA DE OLIVEIRA, 239	PQ. RESID. JAGUARI	35	40	15.0109.0478.0000	148451	2.675,81	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LOURDES MARTIN COELHO	R. SANTA CAROLINA, 381	V. NAJAR	07	02	10.0010.0124.0000	148452	888,48	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
RODO CARGO ENCOMENDAS URGENTES EIRELI	R. DO SOL, 1160	JD. ALVORADA		GL01	07.0570.0021.0000	148453	6.182,34	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
M FAVERO ADMIN DE BENS PROPRIOS LTDA	R. DO SOL, 1260	JD. ALVORADA		GL02	07.0570.0031.0000	148454	6.068,32	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MOACYR FAVERO	R. DO SOL, 1340	JD. ALVORADA		GL03	07.0570.0041.0000	148455	6.085,35	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CATAGUA CONST E INCORP LTDA	AV. UNITIKA,	B. BOM RECREIO		GLEBA	11.0640.0030.0000	148463	344.397,06	LIMPEZA DE TERRENO

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Multa	Motivo
DUNIL S/A EMPREEND E PARTICIP	AV. NOVE DE JULHO, 518	JD. SANTA MONICA	02	F	18.0046.0087.0000	148456	1.129,67	LIMPEZA DE TERRENO
ROGERIO ALEXANDRE DE FREITAS BRAGA	R. TOCANTINS, 15	JD. SÃO ROQUE	13A	R	19.0033.0133.0000	148457	559,00	LIMPEZA DE TERRENO
ROGERIO ALEXANDRE DE FREITAS BRAGA	R. TOCANTINS, 15	JD. SÃO ROQUE	13A	R	19.0033.0133.0000	148458	517,54	REPARO DE FECHAMENTO
DIEGO MARTINS	R. JOÃO BELLA, 63	VALE DO RIO BRANCO	02	04	18.0068.0118.0000	148459	2.524,28	LIMPEZA DE TERRENO
JONAS DE SANTANA	R. JOÃO BELLA, 31	VALE DO RIO BRANCO	04A	04	18.0068.0147.0000	148460	743,40	LIMPEZA DE TERRENO
MARIA ELISA GARBI PITOLI	AV. SALVADOR DESTRO, 353	VALE DO RIO BRANCO	06	04	18.0068.0014.0000	148462	1.573,35	LIMPEZA DE TERRENO
MARIA ELISA GARBI PITOLI	AV. SALVADOR DESTRO, 339	VALE DO RIO BRANCO	07	04	18.0068.0028.0000	148464	1.295,70	LIMPEZA DE TERRENO
MIRAMAR PARTICIP E EMPREEND LTDA	VIA ANHANGUERA, KM 125	B. BOM RECREIO		GLEBA	11.0640.0020.0000	148465	191.067,62	LIMPEZA DE TERRENO
MARIA ELISA GARBI PITOLI	AV. SALVADOR DESTRO, 325	VALE DO RIO BRANCO	01	04	18.0068.0069.0000	148467	1.688,11	LIMPEZA DE TERRENO
JOSE ARMANDO VIEIRA GIRARDI	R. JOAO BELLA, 127	VALE DO RIO BRANCO	06	03	18.0067.0074.0000	148469	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO
ARPINO ADMIN DE BENS PROPRIOS LTDA	R. JOAO BELLA, 115	VALE DO RIO BRANCO	05	03	18.0067.0086.0000	148470	1.156,88	LIMPEZA DE TERRENO
ARPINO ADMIN DE BENS PROPRIOS LTDA	R. AMADEU BERTIE	VALE DO RIO BRANCO	04	03	18.0067.0127.0000	148471	1.462,29	LIMPEZA DE TERRENO
JUSSARA FAGIONATO MENDONÇA	R. AMADEU BERTIE	VALE DO RIO BRANCO	03	03	18.0067.0139.0000	148472	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO
CARLOS ARNALDO DE OLIVEIRA GRAZZI	R. AMADEU BERTIE	VALE DO RIO BRANCO	02	03	18.0067.0151.0000	148473	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO
DARCI RODRIGUES	R. AMADEU BERTIE	VALE DO RIO BRANCO	01	03	18.0067.0191.0000	148474	1.565,95	LIMPEZA DE TERRENO
JOSE DOMINGOS CONSULIN	AV. SALVADOR DESTRO, 269	VALE DO RIO BRANCO	13	03	18.0067.0204.0000	148475	1.311,14	LIMPEZA DE TERRENO
MAURICIO RAIMUNDO DA SILVA	R. MAMORE, 22	V. DAINESE	01	Y	19.0017.0392.0000	148476	1.496,31	LIMPEZA DE TERRENO
ANTONIO FERREIRA DA COSTA	R. DOS SOLIMOES, 921	JD. SÃO ROQUE	09	P	19.0013.0037.0000	148478	1.332,72	LIMPEZA DE TERRENO
FABIO ALEXANDRE ROVARON	R. DOS SOLIMOES, 949	JD. SÃO ROQUE	11A	P	19.0013.0014.0000	148479	666,36	LIMPEZA DE TERRENO
AMERICA SIBIM EMPREEND IMOBIL SPE LTDA	R. JOAO BELLA, 240	JD. D. JUDITH	11	R	20.0166.0218.0000	148480	1.468,07	LIMPEZA DE TERRENO
AMERICA SIBIM EMPREEND IMOBIL SPE LTDA	AV. RAFAEL VITTA, 1658	JD. D. JUDITH	12	R	20.0166.0260.0000	148481	1.608,74	LIMPEZA DE TERRENO
AMERICA SIBIM EMPREEND IMOBIL SPE LTDA	AV. RAFAEL VITTA, 1668	JD. D. JUDITH	13	R	20.0166.0274.0000	148482	1.170,76	LIMPEZA DE TERRENO
AMERICA SIBIM EMPREEND IMOBIL SPE LTDA	AV. RAFAEL VITTA, 1682	JD. D. JUDITH	14	R	20.0166.0286.0000	148483	1.133,74	LIMPEZA DE TERRENO
ADEMAR FERREIRA DE CAMPOS	R. D. AMABILE BOER, 270	JD. BELA VISTA/JD. STA. MARIA	12	P	17.0057.0393.0000	148485	1.710,32	LIMPEZA DE TERRENO
AILTON TONHETTA	R. QUINTO FERRAMOLA, 485 - GLEBAS	RECANTO AZUL	02A	C	26.0021.0188.0000	148486	740,40	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
AILTON TONHETTA	R. QUINTO FERRAMOLA, 485 - GLEBAS	RECANTO AZUL	02A	C	26.0021.0188.0000	148488	1.851,00	LIMPEZA DE TERRENO
JARBAS ROMA MARTINS PEREIRA JUNIOR	R. RAYMUNDO SIVIERO, 170	RECANTO VISTA ALEGRA	01	F	33.0023.0142.0000	148489	4.196,18	LIMPEZA DE TERRENO
JOSEVALTON LAU CAVALCANTE	R. AMADEU BERTIE	JD. DONA JUDITH	01	U	18.0066.0105.0000	148493	1.678,30	LIMPEZA DE TERRENO
PRYSCILLA KHAIRALLAH DE ALMEIDA	AV. CARMINE FEOLA,	B. SÃO DOMINGOS		GLEBA 2 e 3	18.0500.0020.0000	148494	83.438,05	LIMPEZA DE TERRENO
MARIA LUCIA CAETANO ROSSI	R. ISRAEL, 389	V. OMAR	03	E	20.0001.0175.0000	148495	1.292,74	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
DEJENAURA DE ARAUJO BISPO DOS SANTOS	R. DO ANDARAI, 144	JD. NOVO HORIZONTE	37A	C	16.0109.0324.0000	148496	277,65	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE MAGALY Z. MOTAWEH FERNANDES	R. FLORINDO BOSCHERO, 342	PQ. GRAMADO	03	20	19.0135.0263.0000	148497	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE CLAUDIO GERARDI	R. FRANCISCO MILANI, 234	PQ. DA LIBERDADE	34	34	19.0145.0099.0000	148498	555,30	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE ANTONIA DIAS FERREIRA	AV. CAMPOS SALES, 1143	V. FREZZARIM			05.0001.0224.0000	148499	492,37	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE EUCLYDES FRANCO BARBOSA	R. DE COPACABANA, 700	JD. GUANABARA	04	06	16.0017.0365.0000	148500	2.221,20	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS
MERCURY INCORP E EMPREEND LTDA	R. PADRE ANCHIETA, 165	V. GALLO	01F	E	02.0018.0040.0000	148501	881,08	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOAO BATISTA FERREIRA	R. MATO GROSSO, 187	JD. SANTANA 2	07	30	03.0017.0735.0000	148502	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO
VERALDO ANTONIO SESTARI	R. CANDIDO BERTINI, 77	PQ. RESID. BOA VISTA	02B	K-1	08.0081.0057.0000	148503	1.899,16	LIMPEZA DE TERRENO
VERALDO ANTONIO SESTARI	R. CANDIDO BERTINI, 77	PQ. RESID. BOA VISTA	02B	K-1	08.0081.0057.0000	148504	869,97	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
RICARDO ALEXANDRE BRASIL JORGE	R. CANDIDO BERTINI, 67	PQ. RESID. BOA VISTA	02A	K-1	08.0081.0070.0000	148505	1.830,64	LIMPEZA DE TERRENO
RICARDO ALEXANDRE BRASIL JORGE	R. CANDIDO BERTINI, 67	PQ. RESID. BOA VISTA	02A	K-1	08.0081.0070.0000	148506	852,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOAO DAS DORES CAMARGO	AV. DA SAUDE, 48	PQ. RESID. BOA VISTA	08	K-1	08.0081.0311.0000	148507	4.308,20	LIMPEZA DE TERRENO
LUIZ CARLOS DE SOUZA	AV. DA MUSICA, 139	JD. ESPLANADA	12	08	15.0167.0108.0000	148508	1.157,02	LIMPEZA DE TERRENO
LUIZ CARLOS DE SOUZA	AV. DA MUSICA, 123	JD. ESPLANADA	13	08	15.0167.0118.0000	148509	1.299,85	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE ROSA BAPTISTELLA DAINESE	R. ALVARO RIBEIRO, 172 COM 01	V. REHDER			01.0014.0366.0001	148510	962,52	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE ROSA BAPTISTELLA DAINESE	R. ALVARO RIBEIRO, 172 COM 01	V. REHDER			01.0014.0366.0001	148511	1.392,58	LIMPEZA - COMERCIO E/OU INDUSTRIA
ESPOLIO DE SAMUEL TABACNIK	R. EUGENIO BERTINI, 555	SÃO LUIZ	14	IC	09.0054.0123.0000	148512	5.590,02	LIMPEZA DE TERRENO

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Multa	Motivo
ALICIA TABACNIK	R. EUGÊNIO BERTINI, 575	SÃO LUIZ	15	IC	09.0054.0103.0000	148513	5.590,02	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE SAMUEL TABACNIK	R. EUGÊNIO BERTINI, 595	SÃO LUIZ	16	IC	09.0054.0083.0000	148514	5.590,02	LIMPEZA DE TERRENO
PUPI ADMIN DE BENS LTDA	R. EUGÊNIO BERTINI, 625	SÃO LUIZ	17	IC	09.0054.0063.0000	148515	6.574,75	LIMPEZA DE TERRENO
LUCIANNE RENATA MARIA F. A. DA SILVA	R. EUGÊNIO BERTINI, 660	SÃO LUIZ	09	MB	09.0049.0281.0000	148516	15.703,88	LIMPEZA - COMERCIO E/OU INDUSTRIA
JOSIANE APARECIDA FAVERO	R. GONÇALVES DIAS, 1348	CHAC. RODRIGUES	09	F	01.0019.0302.0000	148517	1.441,82	LIMPEZA DE TERRENO
JOSIANE APARECIDA FAVERO	R. GONÇALVES DIAS, 1348	CHAC. RODRIGUES	09	F	01.0019.0302.0000	148518	2.065,72	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
AUTO POSTO SÃO JERONIMO DE AMERICANA LT	R. CAP. SEBASTIÃO ANTAS, 110	CENTRO			01.0046.0318.0000	148519	4.664,52	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS
AUTO POSTO SÃO JERONIMO DE AMERICANA LT	R. CAP. SEBASTIÃO ANTAS, 110	CENTRO			01.0046.0318.0000	148520	814,44	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE JOSE DO NASCIMENTO	R. GERMANO HANSEN, 313	JD. PROGRESSO	05	09	17.0027.0073.0000	148521	2.221,20	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS
ESPOLIO DE JOSE DO NASCIMENTO	R. GERMANO HANSEN, 313	JD. PROGRESSO	05	09	17.0027.0073.0000	148522	740,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
VALDOMIRO INACIO DA SILVA	R. ARMANDO ALVES, 532	PQ. GRAMADO	01	34	19.0149.0264.0000	148523	1.823,64	LIMPEZA DE TERRENO
VALDOMIRO INACIO DA SILVA	R. ARMANDO ALVES, 532	PQ. GRAMADO	01	34	19.0149.0264.0000	148524	967,70	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
WILMA LUCIA DA SILVA MORAES	R. DA MANTIQUEIRA, 306	JD. THÉLJA	08	A	07.0056.0098.0000	148525	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO
SERGIO EDUARDO MEDEIROS	R. LUA, 95	JD. ALVORADA	07	06	07.0114.0223.0000	148526	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO
SERGIO EDUARDO MEDEIROS	R. LUA, 83	JD. ALVORADA	06	06	07.0114.0235.0000	148527	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO
SERGIO EDUARDO MEDEIROS	R. DO SOL, 740	JD. ALVORADA	15	06	07.0114.0075.0000	148528	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO
SERGIO EDUARDO MEDEIROS	R. DO SOL, 752	JD. ALVORADA	14	06	07.0114.0087.0000	148529	1.110,60	LIMPEZA DE TERRENO

Americana, 19 de fevereiro de 2025

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
DIRETORA DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS - SOSU

USU - FISCALIZAÇÃO

Edital de ciencia e notificação

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção de TODO E QUALQUER RESÍDUO do passeio público.O fato constitui infração ao disposto no art. 31 da Lei 1098/70 e art. 40 alterado pelo artigo 6 da Lei 1910/83 e Lei 2795/1994, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Proprietário	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Multa
APARECIDA ISABEL PANINI DOS REIS	R. FILIPE CAMARÃO, 412	CONJ.HAB.ANTONIO ZANAGA II	16	C-2	36.0164.0131.0000	148448	592,66
ESPOLIO DE DIRCEU GALETE	R. JOAQUIM VERDEGAY, 96	V. BERTINI	01B	19	12.0009.0226.0000	148449	592,66
ESPOLIO DE NERITA MATOS GALETTI	R. JOAQUIM VERDEGAY, 106	V. BERTINI	01A	19	12.0009.0237.0000	148450	592,66

Americana, 19 de fevereiro de 2025

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
DIRETORA DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS - SOSU

USU - FISCALIZAÇÃO

Edital de ciência e notificação

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção do MATERIAL DE CONSTRUÇÃO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 25 da Lei 1098/70, art. 40 parágrafo único da Lei 1098/70, Lei 1910/83 e Lei 2795/94, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Proprietário	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Multa
ESPOLIO DE NICOLAU FELSKE	R. PROFº IGNACIO DIAS LEME, 400	CARIOBINHA 1ª GLEBA	22		03.0094.0075.0000	148406	592,66

Americana, 19 de fevereiro de 2025

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
DIRETORA DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS - SOSU

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETOS

NOTIFICAÇÃO

Considerando que não houve êxito na entrega do AR ao interessado, sobre Poluição Sonora em Veículo, conforme legislação municipal vigente, artigo 3º da Lei Municipal nº 5.907/16, fica notificado do AIIM nº 4448.

Notificação: AIIM nº 4448 - Proc. 099/2025
Nome: Kevin Vinicius de Araujo Gonçalves
Endereço da Infração: Rua Amélio Ettore Gobbo, 113 - Americana/SP
Prazo para interposição de recurso: 15 dias

CÍCERO AP MOURA DE JESUS
Diretor UFLAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA

PORTARIA AMERIPREV Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Que nomeia servidor para cargo efetivo."

ERICH HETZL JUNIOR, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, designado pela Portaria nº 11.752 de 20 de dezembro de 2024;

Considerando o que consta nas Leis 5.110 e 5.111 de 23 de novembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E:

I - NOMEAR o servidor **AMARILDO SIMEÃO** contratado para o cargo de **Contador** de acordo com o processo administrativo nº 234/2025**;**

II - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de 18 de fevereiro de 2025,

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (18/02/2025).

Americana, 19 de fevereiro de 2025

ERICH HETZL JUNIOR
SUPERINTENDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 1.318, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto – DAE de Americana - SP."

Marcos Eduardo Morelli, Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Americana-SP, nomeado através da Portaria nº 1.067, de 06 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Aplicam-se as disposições desta Portaria a qualquer contratação baseada na Lei nº 14.133/2021.

FASE PREPARATÓRIA

Art. 2º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame.

Parágrafo único. Os documentos necessários à fase preparatória são os descritos abaixo:

I - Plano de Contratações Anual (PCA);
II - Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos casos expressos nesta Portaria;
III - Termo de Referência, Projeto Básico, Anteprojeto e Projeto Executivo;
IV - Pesquisa de Preços;
V - Edital, quando a despesa não for realizada por contratação direta, e Minuta de Contrato.

PLANEJAMENTO

Art. 3º. O planejamento, alçado à princípio na Lei nº 14.133/2021, será materializado no Plano de Contratações Anual.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º. A cada exercício, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA (DAE) elaborará seu Plano de Contratações Anual, que deverá conter os itens de contratação pretendidos no ano subsequente ao da sua elaboração por cada uma das Diretorias de Unidade, inclusive aqueles decorrentes de Atas de Registro de Preços, bem como todos os contratos que se pretende prorrogar.

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas; e
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 6º. Até o dia 1º de julho do ano de elaboração do PCA, as Diretorias de Unidade deverão encaminhar a relação consolidada das compras e contratações que pretendem realizar ou dos contratos com possibilidade de prorrogação na forma estabelecida no *caput* do art. 4º.

Parágrafo único. Para auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual, cada Diretoria de Unidade, sempre que possível, deverá informar:

I - descrição suscinta do objeto pretendido, utilizando-se para tanto as especificações constantes do catálogo padronizado do sistema;
II - estimativa da quantidade, levando em consideração a unidade do objeto, serviço ou o grupo de materiais;
III - estimativa preliminar dos valores;
IV - a data desejada para a compra ou contratação; e
V - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 7º. Durante o período de 1º a 30 de julho do ano de elaboração do PCA, a Superintendência e/ou de seu Adjunto de Gestão, com o apoio da Assessoria da Superintendência e Seção de Suprimentos, deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Diretorias de Unidade, promovendo diligências necessárias visando:

I - agregar sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequar e consolidar as informações; e
III - construir o calendário de licitação do exercício.

§ 1º. Até o dia 15 de agosto do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pelo Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão, ouvida previamente a Assessoria da Superintendência, encaminhando-se, na sequência, à Unidade Administrativa e Financeira para que as informações constantes do referido documento possam ser utilizadas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. O Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo para a Assessoria da Superintendência para realizar as adequações junto à Seção de Suprimentos, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º. Após aprovação do Plano de Contratações Anual, a Seção de Licitações e Gestão de Contratos deverá realizar a sua divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

§ 4º. Após a consolidação do PCA, deverá haver compatibilização com o orçamento aprovado.

Art. 8º. A inclusão e/ou exclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, caso demonstrada a imprevisibilidade da necessidade da contratação, total ou parcialmente, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 9º. A alteração do Plano de Contratações Anual, nas hipóteses do artigo anterior, deverá ser supervisionada pela Assessoria da Superintendëncia e aprovada pelo Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão, ou por quem estes delegarem.

Parágrafo único. As versões atualizadas do Plano de Contratações Anual deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão.

Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual para abertura de licitação deverão ser encaminhadas à Seção de Suprimentos com a antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data estimada pela própria Diretoria de Unidade para sua realização da contratação/aquisição e constante do calendário anual de contratações, acompanhadas da devida instrução processual (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Anteprojeto/Projeto básico/Projeto Executivo e Pesquisa de Preços).

§ 1º. Caso se trate de demanda que não conste no Plano de Contratações Anual, a Seção de Suprimentos encaminhará para análise da Assessoria da Superintendência.

§ 2º. Caberá à Superintendência Adjunta de Planejamento, auxiliada pela Unidade Técnica, captar as demandas por contratações de obras, serviços de engenharia e demais serviços de infraestrutura sob sua competência, por meio de procedimento próprio, para que possa providenciar a elaboração dos documentos necessários à deflagração dos certames.

§ 3º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 11. Verificada que a demanda inserta no Plano de Contratações Anual é comum a mais de uma Diretoria de Unidade do DAE, é de responsabilidade do Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão definir quem será o responsável pela elaboração da requisição de abertura do certame e consequentemente de todos os procedimentos relativos à fase preparatória dessa contratação, tais como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, e Termo de Referência.

Parágrafo único. No caso de demandas comuns a mais de uma Diretoria de Unidade, ficará também a cargo do Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão definir quem será o responsável pela gestão do Contrato/Ata de Registro decorrente do procedimento licitatório realizado, devendo ser nomeados fiscais de cada uma das Diretorias envolvidas na contratação para acompanhamento do fornecimento/prestação dos serviços correspondentes às suas respectivas parcelas.

Art. 12. A reavaliação do PCA será feita trimestralmente pela Superintendência, a fim de verificar a sua aderência às necessidades da Autarquia para sua perfeita execução.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 13. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é de responsabilidade da Unidade ou Órgão Requisitante e deverá conter os elementos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se para sua elaboração o modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 14. No âmbito do DAE, o Estudo Técnico Preliminar é:

I – obrigatório:
a) quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, caso em que o estudo técnico preliminar poderá ser elaborado de forma concisa, com os elementos obrigatórios indicados no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa;
b) para as demandas inéditas nos últimos 3 (três) anos;
c) para a contratação de bens e serviços especiais, definidos no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

II – facultativo:
a) nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
b) na contratação de serviços de manutenção de bens, desde que conste no processo a análise de custo e benefício a fim de justificar a sua recuperação;
c) para qualquer contratação de valor que não supere o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mesmo que fundamentada em outros incisos de dispensa de licitação ou inexigibilidade;
d) na hipótese de inexigibilidade fundamentada no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no caso de participação de servidores em congressos/seminários/simpósios/cursos abertos ou assemelhados.

III – dispensado:
a) nas hipóteses dos incisos I, II e V do art. 74 e do inciso III do art. 75, ambos da Lei nº 14.133/2021;
b) nos casos de aditamento ou apostilamento, seja para acréscimos/supressões ou prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, bastando a comprovação da vantajosidade nos termos da lei;
c) no caso de contratações padronizadas, pois a solução identificada já foi estudada no momento da padronização;
d) nos casos de contratação de remanescente de contrato conforme art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021;
e) no caso de obras e serviços de engenharia, para elaboração do projeto básico, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

§ 1º. Nas hipóteses em que o ETP é facultativo, o agente público responsável pela fase preparatória tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, podendo, no caso de optar pela sua elaboração, fazê-lo de forma simplificada, trazendo de forma suscinta os elementos obrigatórios indicados no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Na confecção do ETP, poderão ser utilizados estudos técnicos preliminares e outros estudos de outros órgãos públicos para balizar decisões, especialmente quando identificadas soluções semelhantes que possam se adequar à demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pela área demandante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 3º. A hipótese de dispensa prevista na alínea “c” do inciso III acima, não afasta a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar para balizar a tomada de decisão que tenha como alternativa a realização da obra em si, e que possa configurar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa nos termos do art. 16 da LRF.

Art. 15. Mesmo nos casos em que o ETP seja facultativo, caso haja no mercado diversas marcas e/ou modelos com grande discrepância técnica/tecnológica, a área demandante deverá analisar a modelagem técnica mais vantajosa para a Autarquia, incluindo estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, mediante parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries, estatísticas, publicações especializadas, objetivando o menor dispêndio para o DAE, e atendimento aos princípios da eficiência, eficácia e busca da proposta mais vantajosa, desconsiderando produtos com histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções consideradas contratações anteriores.

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 16. A elaboração do termo de referência é de responsabilidade da Unidade ou Órgão Requisitante e deverá conter os parâmetros e elementos descritivos constantes do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se para sua elaboração os modelos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 17. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência, nos termos do que dispõe o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. No caso de contratação em valor estimado inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), o termo de referência poderá ser simplificado, devendo conter, no mínimo, definição precisa e suficiente do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida e a indicação do regime de fornecimento ou execução do serviço incluindo informações acerca do prazo de início da prestação, indicação do(s) local(is) e prazo(s) de entrega, quando for o caso, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens.

§ 2º. As exigências também poderão ser flexibilizadas, excepcionalmente quando da contratação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos de valores iguais ou inferiores a ¼ (um quarto) do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando a definição e especificação do serviço a ser contratado depender da avaliação do fornecedor, após a desmontagem do veículo ou equipamento, hipótese em que o requisitante deverá validar a informação prestada pelo fornecedor.

Art. 18. No caso de obras e serviços de engenharia, o termo de referência será acompanhado pelo projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

§ 1º. Para fins desta Portaria, o projeto básico poderá se limitar a confecção do memorial descritivo, planilha orçamentária com indicação do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, especialmente quando demonstrada que referidos elementos são suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço de engenharia a ser executado.

§ 2º. A competência pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo é da equipe técnica de engenharia da Administração, podendo, inclusive ser objeto de contratação de terceiro desde que observado as exigências de qualificação dos conselhos de classe.

DOS BENS DE CONSUMO NA CATEGORIA COMUM E LUXO

Art. 19. Quando tratar-se de compras de itens de consumo para suprir as demandas do DAE, seu descritivo não deverá ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - bem de luxo: aquele que se revela, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, que seja, qualificáveis em virtude da sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;
II - bem de qualidade comum: aquele que se revelar, sob o aspecto de qualidade e preço, suficiente para a execução do objeto e satisfação do interesse público;
III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
b) fragilidade - Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
c) perecibilidade - Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
d) incorporabilidade - Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;
e) transformabilidade – Se está sendo adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art. 21. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 20:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade visando o atendimento do interesse público.

Art. 22. A aquisição de bem de luxo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, o autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

§ 1º. A identificação nos documentos de formalização de demanda de bem de consumo de luxo, em qualquer fase do processo, ensejará na devolução dos documentos aos setores demandantes para supressão ou substituição do bem demandado.

§ 2º. A não identificação de bem de consumo de luxo nos termos do parágrafo anterior não ensejará em anuência por parte do ordenador de despesa, podendo, a qualquer tempo, o agente público que deu origem a demanda ser acionado nos termos do *caput* deste artigo.

GESTÃO DE RISCO

Art. 23. Para fins desta Portaria, entendem-se por risco a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos do processo licitatório.

Parágrafo único. As atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação (planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato).

Art. 24. O gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pela fase preparatória do processo de contratação, podendo contar com o auxílio da equipe de Compras e Licitações, Procuradoria Jurídica e Controle Interno.
§ 1º. A análise dos riscos deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 2º. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos e deve propor controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 25. A análise de risco é dispensada nas contratações baseadas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e dispensável, mediante justificativa, nas contratações de valor estimado até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 26. A pesquisa de preços, seja para contratação direta, seja para estabelecer o valor estimado da contratação, será de responsabilidade da Unidade ou Órgão Requisitante, sob supervisão da Seção de Suprimentos.

Art. 27. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo federal ou estadual (Portal Nacional de Contratações Públicas, Painel de Preços, BEC), observando o índice de atualização de preços correspondente;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente no âmbito territorial do Estado de São Paulo, ou de outras autarquias/empresas públicas da área de saneamento de outros Estados que compõem a região Sul e Sudeste, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas de referência, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços.

§ 1º. Deverá ser priorizada a combinação dos parâmetros previstos nos incisos I, II e III, sempre que possível, a diversificação da pesquisa de preços para que a estimativa realizada seja mais próxima aos valores de mercado para o item ou serviço.

§ 2º. Para utilização do parâmetro de pesquisa descrito no inciso I, preferencialmente deverão ser consideradas as contratações/aquisições realizadas no Estado de São Paulo, ou de outros Estados que compõem a região Sul e Sudeste, podendo, nos casos em que não for possível obter dados desta forma, serem utilizados dados de outras regiões.

§ 3º. É facultada a existência de orçamentos apenas com fornecedores, quando comprovadamente não for possível obtê-los de outra forma, pela característica do objeto, como no caso de serviços muito específicos relativos às Autarquias de Saneamento Básico, em que seu preço de mercado seja melhor aferido apenas com pesquisas junto à fornecedores.

§ 4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

I - preferencialmente formalizada através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser de forma pessoal pelo agente público responsável;
II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.
IV - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do *caput*.

§ 5º. Na realização de pesquisa com fornecedores, preferencialmente, a escolha dos fornecedores deve

recair sobre aqueles habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Autarquia. Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

§ 6º. Caso o fornecedor consultado não encaminhe todas as informações constantes das alíneas do inciso III do §4º deste artigo, fica autorizado o preenchimento dessas informações pelo requisitante da cotação, sem que isso invalide a mesma.

Art. 28. Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 27 acima, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, exceto no caso da utilização de tabela de referência, nos termos do inciso III do *caput* do art. 27 que poderá ser utilizada como parâmetro isolado.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável.

§ 2º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver variação acima de 30% (trinta por cento) entre os valores obtidos, oportunidade em que será necessária a realização de nova coleta de preços a fim de verificar o real valor de mercado do bem ou serviço que se pretende contratar.

§ 4º. Na impossibilidade da obtenção de conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 27 ou a critério do agente público, poderá ser divulgado "chamamento de pesquisa de preços" no sítio eletrônico oficial do órgão pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido, conforme modelo constante do Anexo III-A desta Portaria.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável e aprovada pelo Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão.

§ 6º. Quando, comprovadamente, não for possível obter valores de referência utilizando-se diversas fontes de pesquisa e o valor da mediana do item no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou Banco de Preços for composto por mais de um preço, essa poderá ser utilizada como fonte única de pesquisa de preços.

§ 7º. No caso de contratos que englobem o fornecimento e prestação de serviços, a pesquisa deverá considerar a composição de todos os preços utilizados para sua formação.

PESQUISA DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 29. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, exceto aquelas baseadas nos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o disposto no art. 27 desta Portaria.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 27 desta Portaria, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de

mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. No caso de inexigibilidade, o valor proposto ao DAE não precisará ser menor do que os valores praticados pela contratada em objetos idênticos ou semelhantes, devendo, contudo, ser verificado se os mesmos, a despeito de maiores, ainda se encontram dentro dos de mercado.

PESQUISA DE PREÇOS NO CASO DAS DISPENSAS EM RAZÃO DO VALOR E EMERGENCIAL

Art. 30. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser observados o disposto nos arts. 31, 32 e 33 desta Portaria.

Art. 31. A realização da pesquisa de preços no caso de dispensa em razão do valor ou emergência incumbe à Unidade ou Órgão Requisitante, cujo agente responsável deverá solicitar cotação a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida e com CNPJ ativo, encaminhando, para tanto, o Termo de Referência.

§ 1º. Preferencialmente, a escolha dos fornecedores deve recair sobre aqueles habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Autarquia. Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

§ 2º. O pedido de pesquisa de preço deverá, preferencialmente, ser formalizado através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizado de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 3º. Quando for realizado por e-mail deverá, preferencialmente, ser encaminhado com a opção de aviso de "encaminhamento" e "leitura" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 4º. No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos cartão do CNPJ, contendo ainda a data da realização da pesquisa e os dados do servidor público responsável por ela.

§ 5º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, adotando-se critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º. As exigências deste artigo no que tange à pesquisa de preços poderão ser flexibilizadas, excepcionalmente quando da contratação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos de valores iguais ou inferiores a ¼ do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando a definição e especificação do serviço a ser contratado depender da avaliação do fornecedor após a desmontagem do veículo ou equipamento, hipótese em que o requisitante deverá validar a informação prestada pelo fornecedor.

Art. 32. As dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de Aviso de Dispensa no sítio eletrônico oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 1º. Utilizando-se, de forma subsidiária, o quanto disposto no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, estabelece-se que as contratações em valores estimados inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) dispensam a divulgação no sítio eletrônico oficial nos termos do *caput*, devendo, contudo, ser realizada a pesquisa de preços nos termos deste regulamento.

§ 2º. Também fica dispensada a divulgação do aviso de dispensa nos casos que demandem urgência na contratação, em que se evidencie que a divulgação e consequente espera do decurso do prazo contido no *caput* poderá prejudicar o interesse público, desde que devidamente justificado nos autos.

§ 3º. O procedimento indicado no *caput* compete à Seção de Suprimentos do órgão.

§ 4º. A contratação de licitante que tenha apresentado proposta adicional nos termos do *caput* somente será levada a efeito caso seja mais vantajosa para a Administração, comparada com aquelas eventualmente obtidas na fase preparatória.

§ 5º. O aviso de dispensa de licitação com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados deverá conter, no mínimo:

I – o objeto e suas especificações, acompanhado do termo de referência, projeto básico ou executivo, conforme o caso;
II – relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa; e
III - prazo final e forma de apresentação de propostas adicionais.

§ 6º. O valor estimado da contratação, quando existente, não deverá ser disponibilizado no aviso de dispensa de licitação.

§ 7º. A impossibilidade de publicação do aviso de dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial nos termos do que dispõe o *caput* deste artigo deverá ser justificada pela área demandante.

Art. 33. Na impossibilidade de obtenção de ao menos 03 (três) preços nos termos do que dispõe o art. 31, desde que devidamente justificado e comprovado, será necessária a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, devendo, para tanto, o agente público realizar os procedimentos elencados abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc);
II - Pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (www.lojasamericanas, www.amazon.com.br, www.submarino.com.br, www.magazineluiza.com.br, www.leroymerlin.com.br, www.kalunga.com.br, www.gimba.com.br, dentre outros), desde que contenham a data e hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso II, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levado em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitida a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei e similares.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso III, deverá ser juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos ou atas de registros de preços.

PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 34. No caso de contratação direta ou de processo licitatório de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários correspondentes das tabelas de composição do CDHU, FDE, SINAPI, SABESP, PINI, SIURB, SICRO, DER, DNIT, desde que obtida há menos de 6 (seis) meses à data da pesquisa, sendo admitida a utilização de outras cuja necessidade se verifique no momento da elaboração do

orçamento, mediante justificativa nos autos;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso e ainda de sistemas de cotação;
III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente no âmbito territorial do Estado de São Paulo, ou com outras autarquias/empresas públicas da área de saneamento de outros Estados que compõem a região Sul e Sudeste, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º. Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica do DAE.

§ 2º. Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com base nos critérios indicados no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor, seguindo o regramento no art. 27, § 4º, desta Portaria, sendo necessário o mínimo de 03 (três) cotações, das quais será utilizado o valor médio.

Art. 35. No caso de contratação direta com base no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o artigo anterior, deverá o agente público realizar a pesquisa de preços para escolha do contratado conforme art. 27, § 4º, desta Portaria, encaminhando para tanto o Memorial Descritivo/Termo de Referência e planilha de composição de custos, para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto.

PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 36. No caso específico de inexigibilidade visando a aquisição ou locação de imóvel, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a avaliação prévia do bem poderá ter respaldo em laudo da Unidade de Obras ou, até mesmo de laudo emitido por corretor de imóvel credenciado junto ao CRECI, que poderá ser selecionado através de processo de credenciamento ou Termo de Convênio e Cooperação a ser firmado entre o município com o CRECI.

MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Art. 37. A escolha da modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa ficará a cargo da Diretoria requisitante, com a aprovação da Assessoria da Superintendência, que contará com o apoio da procuradoria jurídica e controle interno, se for o caso.

Art. 38. A modalidade levará em consideração o tipo de objeto da licitação, devendo o critério de julgamento estar atrelado à modalidade eleita, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 39. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. Quando o critério de julgamento adotado nas licitações eletrônicas for o de menor preço ou maior desconto, observar-se-á as disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Art. 40. Admite-se a realização de licitações de forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º. Quando adotado o critério de julgamento de "técnica e preço", "melhor técnica" ou "conteúdo artístico", a licitação, preferencialmente, será na forma presencial, observado o disposto nos § 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Nas licitações presenciais com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto observar-se-á as disposições constantes abaixo:

I - No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
III - Quando o modo de disputa for o fechado/aberto:
a) no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
b) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
IV - quando o modo de disputa for aberto não haverá ordem de classificação, sendo que todos os proponentes serão convocados para a etapa de lances.
V - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e verbais, não sendo admitido lances intermediários.
VI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro/agente de contratação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
VII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro/agente de contratação solicitará a apresentação dos documentos de Habilitação da detentora da melhor proposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período. Serão aceitos os documentos de credenciamento, habilitação e propostas com assinatura digital ICP-Brasil os quais possuirão presunção de veracidade, podendo a qualquer tempo ser solicitado a licitante os respectivos arquivos salvos em formato ".pdf" para verificação de conformidade do padrão no site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.9-59/ nos termos da Resolução CG ICP- Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 ou o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.
VIII - recebido os documentos, o pregoeiro/agente de contratação verificará o atendimento das condições fixadas no edital;
IX - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende a todas as exigências editalícias;
X - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
XI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
XII - nas situações previstas nos incisos VI e XI, o pregoeiro/agente de contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XIV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Art. 41. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º. No caso de licitações cujo critério de julgamento for o de menor preço por lote, serão considerados,

para efeito de classificação das propostas finais e avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, o preço global, os quantitativos e os preços unitários, não sendo admitido, portanto, que os valores finais de um item sejam superiores aos valores apurados pela Autarquia.

§ 2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Art. 42. Seja na licitação eletrônica ou na presencial, a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto;
II - o pregoeiro/agente de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;
III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

Art. 43. O modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, ou seja, na modalidade pregão é vedado o modo de disputa exclusivamente fechado.

§ 2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º. A utilização isolada do modo de disputa aberto é recomendável em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto a utilização isolada do modo de disputa fechado é propícia quando inexistente essa homogeneidade.

§ 4º. A adoção combinada dos modos de disputa aberto/fechado e fechado/aberto levará em consideração a perspectiva econômica, a modalidade de licitação e o objeto, devendo o regramento estar consignado no instrumento convocatório.

Art. 44. O critério de julgamento de maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, será adotado:

I - na modalidade concorrência; e
II - nas inexigibilidades de licitação, especialmente as fundamentadas no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Nas contratações que adotarem o critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo, os proponentes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 45. Quanto o critério de julgamento adotado na concorrência for o de maior retorno econômico, observar-se-á as disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 96, de 23 de Dezembro de 2022 ou outra que vier a substitui-la.

Art. 46. O critério de "maior lance" deverá ser utilizado na hipótese de alienação de bem móvel ou imóvel, ocasião em que a modalidade licitatória será o leilão devendo ser observada as normas dos arts. 76 e 77 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento do edital.

EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE

Art. 47. O controle prévio de legalidade será de responsabilidade da Procuradoria Jurídica, mediante análise jurídica da contratação.

Parágrafo único. Na elaboração do parecer jurídico, a Procuradoria deverá redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 48. O controle interno, a seu critério, verificará a regularidade formal dos processos de contratação a fim de verificar o atendimento dos procedimentos entabulados na norma vigente, especialmente naqueles em que não foram utilizadas as minutas padronizadas.

Art. 49. Nas contratações fundamentadas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico previsto no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado quando utilizados os modelos que acompanham esse regulamento como anexos para elaboração dos documentos da fase preparatória do certame, bem como eventuais minutas padronizadas ofertadas pela Procuradoria Jurídica, sendo que para estes casos será utilizado parecer referencial.

Parágráfo único. No caso das inexigibilidades de licitação, é obrigatória a análise jurídica, independente do valor da contratação.

Art. 50. Ato do Procurador Jurídico poderá estabelecer a utilização de pareceres referenciais para minutas padronizadas ou relativamente às consultas repetitivas ou mesmo de definição de espécies de processos nos quais a análise jurídica não será obrigatória considerando fatores de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas por referida Procuradoria.

PUBLICIDADE

Art. 51. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, o Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 52. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
II – publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021; e
III – divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do DAE.

§ 1º. O extrato do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e horário de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º. Para fins desta Portaria, entende-se por jornal diário de grande circulação aquele da categoria *quality paper*, ou seja, que apresenta conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, que comercializa seus exemplares em bancas e possui serviço de assinatura, disponível de forma impressa, bem como possui versão digital (disponibilizado na íntegra na internet), e é distribuído de forma habitual em pelo menos 4 (quatro) dias na semana na região administrativa do Estado de São Paulo em que o município de Americana está inserido.

§ 3º. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data da divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e obedecerão aos prazos definidos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial do DAE em até 10 (dez) dias úteis da sua formalização.

Parágrafo único. A disponibilização do ato de autorização no portal da transparência do órgão supre o disposto no caput deste artigo.

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 54. A fase externa dará início com a divulgação do edital de licitação nos termos do que dispõe o artigo anterior.

Art. 55. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

§ 2º. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

DOCUMENTOS E PROPOSTAS

Art. 56. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, que os mesmos sejam produzidos de forma eletrônica conforme art. 65, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICPBrasil.

§ 2º. Os documentos e propostas com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil, possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos salvos em formato ".pdf" para validação quanto à integridade e autoria no site https://validar.iti.gov.br ou o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.

Art. 57. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame, especialmente daqueles emitidos publicamente pela internet;
IV - avaliar, com o suporte da área demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada nos termos do art. 41, § 2º, desta Portaria.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º. O julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, contarão com o auxílio, do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, e da área demandante, especialmente quando o conteúdo estiver relacionado aos atos da fase preparatória e de responsabilidade do autor da demanda.

§ 3º. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada de documentação de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado ao agente de contratação, pregoeiro, comissão a realização de diligência a fim de complementar documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documento.

Art. 58. Além das hipóteses de inclusão de documentos quando do julgamento da habilitação dos licitantes, previstas no §3º do art. 57, será admitido aos licitantes apresentarem declarações firmadas pelos seus representantes legais após o prazo de juntada dos documentos de habilitação.

Art. 59. Ao licitante preliminarmente declarado vencedor será concedido apenas uma oportunidade para:

I – sanear erros, desde que este saneamento não altere o valor final da proposta;
II – comprovar a exequibilidade de sua proposta;
III – complementar, se for o caso, os documentos de habilitação.

Parágrafo único. O licitante que deixar de atender a solicitação do pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação no prazo por ele consignado que deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, será declarado desclassificado ou inabilitado do certame.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 60. Caberá ao agente de contratação/pregoeiro a condução da fase externa da licitação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O agente de contratação/pregoeiro será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação/pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

Art. 61. O agente de contratação/pregoeiro e o respectivo substituto serão designados pelo Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação/pregoeiro poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos estabelecidos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e caput deste artigo.

§ 2º. O Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação/pregoeiro e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 62. O agente público designado para o cumprimento do encargo de agente de contratação/pregoeiro deverá preencher os requisitos constantes do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - ser servidor efetivo;
II - ter atribuição relacionada a licitações em cargo efetivo ou possuir formação compatível ou qualificação através de capacitação;
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitante ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Consideram-se contratados habituais as pessoas físicas ou jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 63. O encargo de agente de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade competente e responsável pela sua designação.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 64. O pregoeiro tem as mesmas funções e atribuições do agente de contratação quando adotada a modalidade Pregão.

EQUIPE DE APOIO

Art. 65. A equipe de apoio será designada pelo Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão e será composta por, no mínimo, 02 (dois) agentes públicos efetivos do quadro.

Art. 66. A equipe de apoio tem por atribuição auxiliar o agente de contratação ou pregoeiro no desempenho de suas funções e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 67. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares das licitações de credenciamento, pré-qualificação e procedimento de manifestação de interesse, o agente de contratação será substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 62 desta Portaria.

§ 1º. Caberá à comissão de contratação as mesmas atribuições do agente de contratação quando da condução de licitação que envolva bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares indicados no *caput*.

§ 2º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 68. Nas licitações do tipo técnica e preço, o julgamento da proposta técnica será realizado por comissão especial designada para esse fim, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO CONTRATUAL

Art. 69. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 70. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Seção de Licitações e Gestão de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

Art. 71. A gestão do contrato ou da Ata de Registro de Preços será realizada por agente público da unidade ou órgão requisitante designado pelo Superintendente e/ou Superintendente Adjunto de Gestão (salvo nos casos de compras compartilhadas entre diversas Diretorias) e a fiscalização da execução da contratação será realizada por agentes públicos especialmente designados pelo Superintendente e/ou Superintendente Adjunto de Gestão, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Caso necessário, na designação do gestor e do fiscal, será ouvido previamente o Diretor de Unidade.

§ 2º. É vedada a designação de funcionário contratado por prestador de serviço ou de estagiário, para a função de fiscal da contratação.

§ 3º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, mediante certificação nos autos do procedimento de contratação.

§ 4º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 72. É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas.

Parágrafo único. No caso de necessidade de substituição do gestor ou do fiscal, a autoridade competente designará outro agente público nos termos do que dispõe esta Portaria.

Art. 73. É facultada à Administração a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato das informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

§ 2º. A contratação de terceiros não exime as atribuições dos gestores e dos fiscais, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do contrato.

§ 3º. Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores, devendo tal informação constar, preferencialmente, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 74. A escolha dos fiscais do contrato deverá recair sobre agente público com atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato, observada a segregação de funções.

Parágrafo único. Considerando o número diminuto de técnicos desta Autarquia, a depender da especificidade do objeto, o requisitante responsável pela elaboração dos documentos da fase preparatória poderá ser indicado como fiscal, sem que isso fira o princípio da segregação de funções.

Art. 75. O encargo de agente de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 76. É vedada a designação de agente público para gestor ou fiscal de contrato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do(s) contratado(s) ou de seus sócios e representantes legais quando pessoa jurídica, ou que possua interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato ou exerça função incompatível com as designadas, tendo em vista o princípio da moralidade.

Parágrafo único. O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

Art. 77. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

GESTÃO DO CONTRATO

Art. 78. Compete ao gestor do contrato as atividades gerenciais e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - manter controle dos prazos dos contratos sob sua gestão recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
II - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites, instruindo o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
III - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
IV – receber os pedidos da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajustes, reequilíbrios e repactuações encaminhando, devidamente instruído, à Seção de Licitações e Gestão de Contratos para adoção das providências cabíveis;
V - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
VI - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelo servidor responsável pelo seu recebimento e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
VIII - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, determinando a autuação do respectivo procedimento, com comunicação ao Diretor da respectiva Unidade;
IX - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;
X - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, inclusive para efeito de empenho de despesa e pagamento, solicitando os documentos necessários a esta constatação;
XI – verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada nos termos deste regulamento;
XII - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;
XIII - coordenar atividades relacionadas à fiscalização técnica;
XIV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou de terceiros contratados, e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência;
XV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
XVI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
XVII - outras atividades compatíveis com a função.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 79. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;
II - registrar as inspeções efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas

III - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;
IV - apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;
V - procurar auxílio junto às áreas competentes, inclusive a Procuradoria e Controle Interno ou de outros setores da Autarquia, no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
VI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
VII - verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
VIII – no caso de obra e prestação de serviços, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e autorizar a emissão da respectiva nota fiscal;
IX - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
X - constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
XI - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
XII - receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;
XIII - assegurar-se de que o número de empregados alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
XIV - comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
XVI - verificar a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada; exigir, por intermédio do preposto da contratada e conforme estabelecido no contrato, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
XVII - assegurar que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;
XVIII - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
XIX - solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
XX - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada e demais documentos exigidos para o pagamento, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
XXI - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
XXII - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
XXIII - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
XXIV - receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
XXV - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;
XXVI - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas, técnicas ou divergências ocorridas na execução do objeto contratado;
XXVII - expedir, mediante notificações e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências, comunicando sobre as

determinações necessárias a perfeita execução dos serviços.
XXVIII - avaliar os serviços executados pela contratada;
XXIX - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XXX - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XXXI - propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXXII - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal:
1. cobrar da contratada o preenchimento do Diário de Obras com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
2. zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
3. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
4. acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e
5. informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
6. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do DAE referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
7. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
XXXIII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 80. Todas as notas fiscais emitidas em favor do DAE, decorrentes de procedimentos licitatórios para contratação de obras ou serviços deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);
b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br.

Parágrafo único. Caso a contratada deixe de apresentar alguma certidão por impossibilidade de obtê-la ou apresente certidão positiva, o crédito a que faz jus ficará retido até que regularize sua situação.

Art. 81. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ainda a contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º,da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao da medição protocolada;
c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior ao da medição protocolada;
d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) o pagamento do 13º salário;
f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Parágrafo único. A multa mencionada no *caput* será aplicada quando a contratada deixar de apresentar a documentação exigida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação formal do gestor do contrato com possibilidade de uma única prorrogação e será de 0,5% ao dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, não obstante a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para rescisão do contrato considerando descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

Art. 82. Para que se configure a dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) os empregados da contratada ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) a contratada não compartilha os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) a contratada possibilita a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Art. 83. É dever da Administração a instauração de processo administrativo visando a apuração de infrações por parte da licitante/contratada, e somente depois de toda análise dos elementos envolvidos no caso, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, poderá decidir pela aplicação ou não de sanção nas hipóteses do art. 156 e/ou extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, caso ja tenhamos ajuste celebrado, ambos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A inabilitação do licitante não enseja, necessariamente a obrigatoriedade de instauração de processo adminstrativo, cabendo ao pregoeiro ou agente de contratação comunicar à Unidade ou órgão requisitante a prática das infrações descritas nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 por parte da licitante no curso do procedimento licitatório.

§ 2º. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao

interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública cabendo aos mesmos manter atualizado o cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

§ 3º. Os prazos para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e representação serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 84. A advertência prevista no inciso I do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pela Unidade ou Órgão Requisitante, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

§ 1º. A advertência será aplicada a contratada quando este der causa à inexecução parcial do contrato e esta não resultar em prejuízo à Administração e, portanto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. No caso de contratos ou ata de registro de preços, a reincidência de conduta que enseja advertência num mesmo contrato ou ata de registro de preço fica limitada a 3 (três) advertências. Neste caso, ocorrendo nova conduta passível de advertência, o gestor comunicará o fato ao Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão que autorizará ou não a instauração do procedimento administrativo visando a aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. A ausência de aplicação de penalidade de advertência não impede a instauração de procedimento administrativo visando a aplicação das outras sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 85. A sanção de multa poderá ser aplicada a licitante ou contratada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida.

§ 1º. Salvo disposição em contrário a ser definida no edital da licitação ou do contrato ensejará aplicação de multa, não obstante a aplicação das demais sanções cabíveis:

I - quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso II, cumulativamente a este.

II - quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:
d) aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou
e) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:
f) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,
g) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Órgão reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva. Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA.

§ 3º. Previamente a aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§ 4º. A sanção de multa será aplicada pelo requisitante cabendo recurso ao Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, o valor correspondente à multa aplicada será descontado dos montantes retidos previamente nos termos do *caput* e, quando inexistente ou insuficiente, serão adotadas as medidas para cobrança judicial.

§ 6º. Poderá ser convertida a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 86. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão.

Art. 87. O próprio gestor do contrato/ata de registro de preços, quando verificado indícios de descumprimento contratual por parte da contratada, poderão, de ofício, instaurar o competente procedimento administrativo.

§ 1º. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada que deve constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

§ 2º. A citação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por e-mail com "confirmação de leitura" ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3º. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse da contratada, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

§ 4º. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, ou seja, não se aplica o instituto da revelia.

Art. 88. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

§ 1º. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

§ 2º. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão para decisão final.

§ 3º. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 89. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Na hipótese de extinção do contrato sem a aplicação de sanção, o prazo de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, deverá a Comissão informar e manter atualizado a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) quando materialmente possível.

§ 4º. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 a aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, contudo, poderá impedir eventual prorrogação, se for o caso.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 90. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 91. Na hipótese do recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos, não obstante a possibilidade de responsabilização do fiscal ou gestor por ato omissivo.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE BENS

Art. 92. Todos os bens adquiridos deverão ser descarregados no Seção de Almoxarifado da sede do DAE, salvo se o Termo de Referência, Edital ou Contrato dispuserem de forma diversa.

§ 1º. Os bens entregues no Almoxarifado serão recebidos provisoriamente pelo agente público lotado no Almoxarifado e que acompanhar efetivamente a entrega.

§ 2º. Os bens entregues em local diverso do Almoxarifado, serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo fiscal do contrato no local indicado no Termo de Referência, Edital ou Contrato.

Art. 93. O recebimento provisório se dará no ato da entrega do bem, cabendo ao responsável (almoxarife ou fiscal), verificar:

a) Os dados da Nota fiscal referentes à natureza da operação (venda, simples remessa, remessa para troca, entre outros) e CNPJ da Instituição;
b) o CNPJ do fornecedor que consta na Nota Fiscal se é o mesmo apresentado na nota de empenho;
c) a quantidade informada de cada um dos itens na Nota Fiscal é a mesma entregue;
d) o local de entrega dos materiais está de acordo com o solicitado na Nota de Empenho; e
e) o aspecto físico dos volumes e de seus conteúdos quanto à integridade e violação.

Parágrafo único. Em caso de constatação de avarias nas embalagens externas, que demonstrem comprometimento da integridade dos produtos, informar a ocorrência no verso do documento de entrega, datar, assinar e devolver os volumes para o transportador, relatando formalmente os fatos para o Gestor do contrato.

Art. 94. Realizado o recebimento provisório pelo agente público lotado no almoxarifado, este deverá encaminhar ao fiscal e-mail, informando que o item foi recebido, para que que se inicie os procedimentos de recebimento definitivo dos bens.

Art. 95. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, oportunidade em que será verificado se o bem entregue se coaduna com aquele licitado e descrito pela empresa contratada em sua proposta comercial.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades no objeto entregue, sem prejuízo das penalidades cabíveis, os responsáveis pelo recebimento definitivo dos produtos poderão:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição, a qual deverá o ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE SERVIÇOS

Art. 96. No caso de serviços contínuos ou não, o recebimento provisório ocorrerá conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços prestados no período correspondente que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. O ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal implica no recebimento provisório dos serviços.

Art. 97. No prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, deverá ser emitido pelo Fiscal do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante Termo Circunstanciado, o qual deverá ser avalizado pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo único. O Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços somente será emitido após a conferência de todos os documentos atinentes à comprovação dos pagamentos dos encargos trabalhistas e demais obrigações contratuais residuais.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 98. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30 de cada mês, mediante protocolo junto ao Gestor do Contrato, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

Parágrafo único. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

Art. 99. O Fiscal e o Gestor do Contrato terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

Art. 100. Todo o procedimento para recebimento provisório (vistoria ao local da obra ou serviço e solução de eventuais pendências) deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da conclusão dos serviços.

Art. 101. Decorrido prazo de 90 (noventa) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, dar-se-á início aos procedimentos necessários à emissão do competente Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço.

Art. 102. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, estará finalizado o recebimento da obra ou serviço pela Administração, devendo ser providenciado o pagamento de eventual saldo contratual.

Art. 103. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo único. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 104. O procedimento de contratação direta das inexigibilidades e dispensas de licitação deverá ser instruído, conforme o caso, com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Somente será exigida elaboração de parecer técnico quando se tratar de contratações fundamentadas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, para fins de avaliação de documentação técnica específica apresentada pela empresa vencedora, e caso essa documentação tenha sido exigida no Termo de Referência.

§ 2º. Em todos os casos de contratação direta, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido será demonstrada com a juntada aos autos da Nota de Reserva Orçamentária.

§ 3º. Quando a contratação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 for no valor estimado de até 10% do limite estabelecido no referido inciso, fica dispensada a formalização de processo nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a dispensa de parecer jurídico, devendo, contudo, ser realizada a pesquisa de preços nos termos do art. 27 desta Portaria.

Art. 105. A formalização da demanda inaugura o processo de contratação direta e será materializada em documento proveniente da área demandante, constando de forma clara e sucinta as especificações do objeto pretendido.

Art. 106. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente nos termos do que dispõe o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro), com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade pela unidade gestora, aqui entendida como o DAE como um todo.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 107. No caso específico de inexigibilidade visando a aquisição ou locação de imóvel, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a avaliação prévia do bem poderá ter respaldo em laudo da Engenharia ou, até mesmo de laudo emitido por corretor de imóvel credenciado junto ao CRECI, que poderá ser selecionado através de processo de credenciamento ou Termo de Convênio e Cooperação a ser firmado entre o município com o CRECI.

Art. 108. No caso das dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha da contratada será em função da proposta mais vantajosa, levando em consideração os critérios de julgamento de "menor preço" ou "maior desconto" e com base nas propostas obtidas quando da pesquisa prévia de mercado e nas eventuais propostas adicionais obtidas.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de contratação direta, a razão da escolha do contratado deverá ser devidamente justificada nos autos da contratação.

Art. 109. Para fins de habilitação, o fornecedor escolhido será convocado por e-mail para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar os documentos listados abaixo, conforme o caso, ou poderão ser providenciados pela Seção de Suprimentos através de consulta e impressão da Internet para fins de celeridade do procedimento, caso haja alguma restrição dos documentos, nessa hipótese será convocado o próximo classificado:

I - Contrato social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado;
II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III - Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais incluido a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
VI - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso;
VII - Atestado de Capacidade Técnica, quando for o caso.

§ 1º. Nas contratações diretas em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021), a documentação a ser apresentada para fins de habilitação restringe-se à prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso, e prova de regularidade relativa aos Tributos Federais incluido a Seguridade Social e ao FGTS, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Em todas as contratações, incluindo o caso das contratações mencionadas no § anterior, as consultas ao Sistema de Apenados do TCESP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) a fim de verificar se a empresa que ofertou o menor preço ou o maior desconto não está impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do município de Americana ou foi declarada inidônea no âmbito da Administração Pública direta de qualquer ente federativo, deverão obrigatoriamente ser realizadas.

Art. 110. Quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção do bem, devidamente comprovada nos autos e, para bens de valor estimado de até 10% do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será admitido o processamento de compras através do e-commerce. Nesse caso, a aquisição ou contratação deve ocorrer em sítios de domínio amplo, considerados presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto (à exceção do Mercado Livre , OLX, Shopee, Wish, etc), detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, casos em que o pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou pix.

REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Art. 111. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com o índice indicado no contrato e data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado no caso de contrato e da proposta no caso de ata de registro de preços, formalizado mediante apostilamento.

§ 1º. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 2º. A critério do gestor do contrato, poderá ser consultado a contratada sobre eventual concordância do mesmo não em reajustar o contrato, situação em que será interpretada como renúncia do reajuste para o próximo período contratual.

§ 3º. Caso o contrato não estabeleça o índice para o reajuste deverá ser considerado a variação do IPCA/ IBGE.

Art. 112. É facultada a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e da ata de registro de preços para restabelecer seu equilíbrio.

Parágrafo único. A mera variação de preços, para mais ou para menos, não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, a saber: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 113. A análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser realizada pelo gestor do contrato, podendo contar com a auxílio da Seção de Licitações e Gestão de Contratos, Seção de Suprimentos, Unidade Financeira, Procuradoria Jurídica e Controle Interno, se for o caso.

Art. 114. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja proposta pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada; e
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º. A documentação comprobatória do custo inicial do objeto contratado ficará restrita a 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta pela licitante/contratada ou do último pedido de realinhamento.

§ 2º. Da mesma forma, a documentação comprobatória dos custos atuais e que eventualmente indicam a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser compatível com os eventos informados no pedido não superiores a 30 (trinta) dias deste.

§ 3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, a fim de que, numa possível prorrogação de contrato de serviços continuados, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Art. 115. No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, as empresas contratadas que fizerem a solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos serviços/insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação.

Art. 116. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

§ 1º. Pedido de reequilíbrio firmado pelo representante legal da empresa, justificativa técnica e jurídica, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
I - relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
II - cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material ou bem já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
III - em caso de obra, comprovante de medição, demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado pela empresa requerente.

§ 2º. O pedido de reequilíbrio deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato.

§ 3º. As empresas requerentes, quando couber, deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

Art. 117. De posse dos documentos apresentados pela contratada, se faz necessária a realização de pesquisa de mercado a fim de aferir se efetivamente houve a variação de preços dos serviços/insumos, e em caso positivo, se essa foi no percentual informado pela contratada em seu pedido.

Parágrafo único. A aferição do mercado para análise do pleito de reequilíbrio é essencial, uma vez que o deferimento ao reequilíbrio de preços deve ser fundamentado e lastreado em documentação que comprove de forma inequívoca que a alteração do custo trouxe excessividade onerosa à execução contratual.

Art. 118. A Autarquia poderá, a qualquer tempo, requerer o reequilíbrio econômico e financeiro a seu favor, em razão da redução dos preços dos insumos e serviços, nos mesmos moldes desta Portaria.

Art. 119. A repactuação se aplica apenas aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra e apenas incidente sobre a parcela referente aos custos decorrentes da mão de obra e deverá ser solicitada pela contratada em pedido devidamente instruído com a documentação comprobatória, tendo como data base o acordo, a convenção coletiva ou o dissídio coletivo vinculada à data de consolidação do orçamento estimado.

§ 1º. A ausência de solicitação de repactuação por parte da contratada quando da prorrogação do instrumento equivalente gera a preclusão do direito à repactuação.

§ 2º. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contados do pedido instruído com os documentos que viabilize a análise.

PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 120. Toda prorrogação, seja de vigência (no caso de serviços e fornecimentos contínuos) ou de execução (no caso de escopo) deverá ser fundamentada por escrito pelo gestor do contrato, previamente autorizada pelo Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão e formalizada por meio de Termo Aditivo com prévia aprovação da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Para viabilizar a tempestiva prorrogação do contrato, o gestor deverá, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data final de vigência do instrumento, dar início às providências necessárias, para que se cumpra o procedimento padrão e o processo seja encaminhado oportunamente aos demais setores envolvidos, adotando as seguintes providências:

a) ratificar que os serviços/fornecimento têm sido prestados/entregues de acordo com o objeto contratado;
b) justificar a necessidade e interesse da continuidade da prestação do serviço/fornecimento;
c) comprovar que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
d) obter da contratada manifestação expressa de interesse na prorrogação, inclusive quanto aos preços praticados e alterações pretendidas (reajuste/ repactuação/ reequilíbrio);
e) juntar aos autos os documentos a fim de comprovar que a contratada mantém a regularidade fiscal, consultando, ainda, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as respectivas certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

Art. 121. A comprovação da vantagem econômica deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais benéfica do que a realização de uma nova licitação**.**

§ 1º. O preço praticado no mercado poderá ser demonstrado através de pesquisa junto ao:
a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponível e/ou Painel de Preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
b) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente no âmbito territorial do Estado de São Paulo, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
c) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso; ou
d) Pesquisa direta com fornecedor, desde que o orçamento esteja compreendido no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data de vigência do contrato.

§ 2º. Para comprovação da vantajosidade na prorrogação dos contratos decorrentes de procedimento licitatório será considerada a média dos preços obtidos utilizando-se dos parâmetros de pesquisa descritos no parágrafo anterior.

§ 3º. Ressalta-se que a vantajosidade não é definida meramente pelo preço. Para a afirmação ou não da vantajosidade da manutenção do contrato, há de se considerar também o custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.

Art. 122. O processo devidamente instruído com os documentos supramencionados deverá ser encaminhado à Seção de Licitações e Gestão de Contratos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de vigência do contrato/aditivo.

Parágrafo único. Se for verificado que o processo está devidamente instruído e de acordo com o ato da Procuradoria Jurídica, poderá ser utilizado parecer referencial conforme art. 50 desta Portaria, sendo então encaminhado à Assessoria da Superintendência e posterior remessa ao Superintendente para a devida autoização, e, se ainda não tiver sido, ao Financeiro para reserva orçamentária.

INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 123. Para formalização de alterações contratuais poderão ser celebrados Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos.

Art. 124. O termo aditivo é o instrumento apto a formalizar alterações das condições contratuais

inicialmente pactuadas entre as partes, e depende de análise jurídica prévia. Este deverá ser utilizado, necessariamente, nos casos de prorrogação, alterações quantitativas e/ou qualitativas e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A análise jurídica poderá ser dispensada se for utilizado parecer referencial, conforme art. 50 desta Portaria.

Art. 125. Já o apostilamento é instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 126. O DAE poderá atuar como partícipe em licitações gerenciadas por qualquer outro órgão público, desde que devidamente justificado, devendo, para tanto, atender o disposto no regulamento do órgão gerenciador.

Art. 127. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 1 (um) ano contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Art. 128. É facultada a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgãos da administração direta do Município de Americana, órgãos ou entidades de outros municípios, inclusive de consórcios públicos em que o município seja ou não ente consorciado, da Administração Pública dos Estados e da União.

Parágrafo único. A adesão a ata de registro de preços de que trata o caput deverá observar os requisitos indicados no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 129. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão público.

Parágrafo único. No caso de registro de preços nas hipóteses de dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o valor estimado deverá levar em consideração o somatório dos órgãos públicos participantes não podendo ultrapassar os limites ali consignados.

CREDENCIAMENTO

Art. 130. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

§ 1º. O credenciamento poderá ser utilizado nos casos em que o DAE pretender formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.

§ 2º. A escolha pelo procedimento auxiliar de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente motivada na fase preparatória da contratação, em especial no Estudo Técnico Preliminar – ETP, se for o caso.

Art. 131. Poderão participar do Credenciamento aqueles que preencham os requisitos de habilitação exigidos no Edital, e assim estejam autorizados a vender determinados bens ou prestar determinados serviços que podem ser realizados simultaneamente por mais de um contratado, desde que em igualdade de condições, através de regras que garantam isonomia, participação equitativa e preço pré determinado pela Administração, compatível com os praticados no mercado local ou regional e aferidos com critérios objetivos.

Art. 132. O procedimento de credenciamento de que trata esta Portaria adotará, preferencialmente, a forma presencial e observará as seguintes fases:

I - preparatória;
II - de divulgação do edital;
III - de apresentação e de análise de documentos;
IV - de apresentação da lista de credenciados;
V - recursal.

Art. 133. O credenciamento iniciar-se-á pela fase preparatória, com a instauração de processo administrativo próprio, devidamente autuado, o qual deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública;
II - o objeto a ser credenciado, devidamente justificado e especificado;
III - autorização do Superintendente ou Superintendente Adjunto de Gestão para instauração do processo de credenciamento;
IV - indicação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária, necessárias e suficientes ao cumprimento da despesa;
V - definição do valor estimado das futuras contratações;
VI - as obrigações do credenciado e da credenciante;
VII - minuta do edital de chamamento;
VIII - análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica para controle prévio da legalidade.

Art. 134. O procedimento auxiliar de credenciamento deve ser precedido de Edital de Chamamento específico que deverá, necessariamente, dispor acerca:

I - do objeto da contratação, demonstrado através de Termo de Referência;
II - da justificativa para a contratação, em especial que deverá observar as condições do art. 49 da Lei nº 14.133/2021;
III - das condições de habilitação para o credenciamento;
IV - da forma de escolha do credenciado que poderá ser pelo DAE ou pelo usuário do serviço/bem;
V - do preço a ser pago igualmente para todos os interessados, aferido em processo administrativo através de critérios objetivos nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
VI - da dotação orçamentária que será onerada com a(s) contratação(ões);
VII - do prazo para interposição de eventuais recursos administrativos contra atos da comissão responsável pelo credenciamento, que não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis;
VIII - do prazo e condições para assinatura de contrato; e
IX - da forma e prazo de execução do contrato, conforme o caso, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. O extrato do edital de chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento dos documentos dos primeiros interessados em se credenciar.

§ 2º. O edital de chamamento ficará disponível no sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados a qualquer tempo, sendo vedada, contudo, a publicação

de edital, com periodicidade superior a 5 (cinco) anos, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 3º. Os novos interessados serão credenciados caso atendam os requisitos exigidos no edital e serão contratados levando em consideração a ordem estabelecida no instrumento convocatório, podendo, contudo, o edital estipular prazo para assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

§ 4º. Todo aquele que cumprir as regras e exigências previstas no edital de chamamento deverá ser credenciado.

§ 5º. Caso não se pretenda a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, primando-se sempre pela rotatividade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
II - sorteio a ser realizado em sessão pública, sendo o comparecimento do pleiteante à sessão facultativa;
III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 6º. Os critérios objetivos de distribuição de demanda deverão estar estabelecidos em termo de referência, para que seja objeto de análise jurídica na fase interna.

§ 7º. A inscrição do interessado no credenciamento implica na sua aceitação integral e irrestrita a todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

Art. 135. O edital fixará, ainda, as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
I - o credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação, por escrito, ao órgão ou entidade promotora do procedimento;
II - o descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
a) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
b) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

§ 1º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Regulamento, do edital, do contrato ou da legislação pertinente, poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 136. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a utilização do credenciamento permite que a contratação decorrente do credenciamento se dê sem a prévia definição de preços, o que induz à aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração, devendo esta opção ser devidamente justificada no processo.

§ 1º. Para fins desta Portaria, entende-se por contratações em mercados fluidos as pretensões contratuais com relevantes oscilações, sejam decorrentes da variação de preços, sejam decorrentes de custos envolvidos e muito variáveis de acordo com a demanda. Neste bojo, podem ser inseridos o fornecimento de combustível, passagens aéreas, insumos fortemente impactados pela variação cambial, entre outros.

§ 2º. O credenciamento para contratação em mercados fluídos requer motivação específica da unidade ou órgão requisitante nos autos do processo.

Art. 137. A contratação decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento será formalizada através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do quanto disposto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

LEILÃO

Art. 138. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Parágrafo único. A alienação de bens da Administração Pública observará as normas dos arts. 76 e 77 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 139. O leiloeiro oficial será selecionado mediante credenciamento, devendo o edital de chamamento estabelecer a ordem de credenciamento.

Art. 140. Caso a Prefeitura Municipal de Americana tenha realizado Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros, o DAE poderá utilizar-se desses leiloeiros para realização de seus procedimentos de alienação.

Parágrafo único. Caso o DAE não esteja participando do credenciamento de forma expressa, deverá, para tanto, obter autorização expressa do gestor do credenciamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141. Casos específicos e eventualmente omissos nesta Portaria serão objetos de regulamentação específica, seja com a edição de norma ou no próprio ato convocatório, aplicando de forma subsidiária as regulamentações editadas pela Prefeitura de Americana e pela União.

Art. 142. Poderão ser editados procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos nesta Portaria.

Art. 143. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando o DAE obrigado a adotá-la quando a contratação for baseada na Lei nº 14.133/2021.

Americana, 18 de fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO MORELLI:17162212859

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO MORELLI:17162212859
Dados: 2025.02.19 14:01:42 -03'00'

Marcos Eduardo Morelli
SUPERINTENDENTE
DAE - Americana

ANEXO I
MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Comentários: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Comentários: Se a Administração possui o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado. Caso a Administração não tenha elaborado o PCA, aqui deverá constar essa informação. Ressalta-se que em que pese a Lei Federal nº 14.133/2021 não obrigar a sua elaboração, referido Plano constitui instrumento essencial a melhorar a governança das contratações públicas além de ser recomendado pelo TCESP nos termos do Comunicado SDG nº 10/2023 e 34/2023.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Comentários: Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo- se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser incluídos neste tópico, com vistas a observar o inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Comentários: Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo (perfil de consumo) e da provável utilização, na forma disposta no inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO
Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando- se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Comentários: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 - Descrição completa e Preço Estimado;
Solução 2 - Descrição completa e Preço Estimado.

Obs.:* Quando o levantamento *se basear em pesquisa realizada em sites, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos etc, os dados citados no levantamento de mercado devem ser referenciados, com link para acesso aos documentos pesquisados, se for o caso, e/ou com a documentação da pesquisa realizada nos autos processuais da contratação.
Quando o levantamento de mercado se basear na experiência pessoal da pessoa de quem está elaborando o estudo, essa informação também deverá ser clara.
Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), de acordo com o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/21 e art. 9°, inciso VI da IN 58/2022).

Comentários: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta deverá ser realizada apenas após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, contendo o detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Comentários: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Descrever todo a solução escolhida (especificação do objeto que vai pro TR).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Comentários: Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Jurisprudência consolidada conforme Súmula TCU 247/2004.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Comentários: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Comentários: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores)
Verificar se o objeto a ser contratado exigirá capacitação dos fiscais para acompanhamento do contrato. Lembrar os apontamentos do TCESP referente aos problemas com a fiscalização. (caso houve algum apontamento)

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Comentários: Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Comentários: Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida. Neste tópico deverão ser relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

Aqui poderia indicar alguns aspectos ambientais que deverão ser observados.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Comentários: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO ETP

Servidor que o elaborou Nome completo e cargo CPF

Observação: O documento deve ter suas páginas numeradas.

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

(a ser utilizado nas compras/contratações acima de ¼ do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021))

1. OBJETO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da LF nº 14.133/21

Comentário: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público e deverá incluir sua natureza (Aquisição/Serviços/Obra/Serviço de Engenharia).

1.1. Classificação do bem ou serviço

Utilizar texto padrão, conforme o caso:

"Considerando as definições constantes nos incisos _____ do art. 6º da Lei º 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como _____ (bem ou serviço comum ou especial, obras, serviço comum ou especial de engenharia) e _____ (serviços e fornecimentos contínuos ou não contínuos/de escopo)."

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da LF nº 14.133/21.

Comentários: Detalhar a necessidade a ser suprida no âmbito da Administração, fazendo referência ao ETP no qual foi realizado o devido estudo para a escolha da melhor solução a ser contratada.

Poderá ser utilizado o texto abaixo como referência para atendimento a esse item:

"A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

OBS: Caso estejamos diante de um caso de dispensa da elaboração do ETP, esse item deverá ser substituído pela Justificativa.

Acrescentar que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [incluir o ANO], que esta disponível no link: https://daeamericana.sp.gov.br/editais-e-licitacoes/#plano-de-contratacao-anual.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" , "c" e "d" da LF nº 14.133/21

Descrever aqui a solução a ser contratada, ou seja, aquela que se mostrou mais vantajosa para a contratação, conforme estudo comparativo realizado no ETP. Aqui devem constar as características essenciais do objeto pretendido, de forma a suprir a necessidade que originou a demanda pela contratação.

Caso seja aquisição de bens, anexar planilha dos itens com os seus descritivos, unidade de medida, quantidade.

Comentário: Na descrição do objeto poderemos utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Obs.: Listar os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.
- No caso de aquisição, descrever embalagem primária e secundária?
- Em caso de indicação de marca de referência - necessário apresentar justificativa conforme art. 41 da Lei nº 14.133/2021;
- Em caso de contratação de serviços, quais as especificações mínimas e necessárias para atendimento ao interesse público?
- Em caso de bens de consumo, deverá ainda ser apresentada declaração de que o mesmo não se enquadra como sendo bem de luxo., podendo ser informado no próprio termo de referencia, sem a necessidade de documento à parte.

3.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação ao DAE ou será permitida a subcontratação dos seguintes serviços: _____
(A lei não traz nenhum limite, só impõe vedação a subcontratação total. Porém, a jurisprudencia majoritaria do TCESP é no sentido de permitir até 30%. Mas mediante justificativa, pode ter outros percentuais).

3.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual ou será exigida garantia contratual em percentual de _____.

3.3. Garantia ou assistência técnica
Será exigida garantia do produto? Quais as condições de manutenção e assistência técnica.

4. PRAZO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da LF nº 14.133/21

Comentário: Indicar o prazo do contrato/ata de registro de preços e, se for o caso, se existe possibilidade de sua prorrogação.
- Qual o prazo de vigência do contrato? (o prazo máximo de vigência inicial poderá ser de 5 anos, desde que seja devidamente justificada a vantagem econômica da contratação plurianual)

Obs. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período.
- Qual o prazo de execução dos serviços?
- Qual prazo para início da execução dos serviços?
- Caso no item 1 tenha sido indicado que trata-se de serviço ou fornecimento contínuo deverá haver previsão de prorrogação do ajuste e ainda o índice de reajuste, caso não seja utilizado o índice padrão - IPCA.

IMPORTANTE:

Tipo	Prazo Máximo de Duração
Contrato cujo objeto seja serviços ou fornecimentos contínuos (art. 106 e art. 107)	Até 5 anos podendo ser prorrogado até 10 anos
Contratos em que a administração seja usuária de serviço público (água, gás, energia elétrica, etc) (art. 109)	Por prazo indeterminado
Contratação que gere receita e no contrato de eficiência (art. 110)	Até 10 anos sem investimentos Até 35 anos com investimento
Contrato firmado sob regime de fornecimento e prestação de serviços associado (art. 113)	Até 5 anos, relativo ao serviço de operação e manutenção podendo ser prorrogado até 10 anos

Contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação (art. 114)	Até 15 anos
Contrato não contínuo – de escopo determinado (art. 111)	Período predeterminado conforme cronograma, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
Ata de Registro de Preços (art. 84)	O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5. EXECUÇÃO DO OBJETO
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da LF nº 14.133/21.

Comentários: Descrever detalhadamente como deverá ser executado pela contratada o objeto da contratação, definir as etapas do contrato necessárias para gerar os resultados pretendidos, a logística envolvida e quais produtos e serviços devem ser entregues em cada etapa.

- Qual local, dia e horário para entrega do objeto?
- Qual prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço? Parcelado ou de uma única vez?
- Qual regra para emissão da O.S?
- Qual local da execução dos serviços? Qual horário de funcionamento?
- Características da condição de transporte e condições de acondicionamento.
- Será exigido prazo de validade mínimo dos produtos? Em caso positivo informar.
- Quais obrigações excepcionais da contratada (para além daquelas já constantes das minutas padronizadas de Editais)?

6. GESTÃO DO CONTRATO
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da LF nº 14.133/21.

Comentários: Descrever os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, em especial para verificação do cumprimento das obrigações pela contratada e do atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

Inicialmente deve-se verificar se as disposições constantes da Portaria ___/20___ são suficientes para a realização da gestão. Em caso positivo informar que a gestão será realizada conforme esse documento.

Em caso negativo (ser necessário a adoção de critérios de gestão diferentes dos estabelecidos na Portaria) poderá ser respondida as seguintes perguntas:

- Quem irá receber o objeto?
- O que será analisado quando do recebimento provisório?
- Qual prazo para recebimento definitivo?
- O que será analisado quando do recebimento definitivo?
- Em caso de recusa do objeto, qual prazo para substituição?

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da LF nº 14.133/21.

Comentários: Descrever como será medida a execução do objeto (unidade de medição de cada item do objeto) para fins de acompanhamento da execução contratual e pagamento à contratada. Devem ser estabelecidos a forma e os prazos para pagamento de cada parcela do objeto.

- O pagamento será mensal? Por etapa? Das quantidades efetivamente requeridas?
- Qual prazo de pagamento?
- Qual condição para o pagamento? Necessário apresentar algum documento (relatório de execução, prova de regularidade fiscal, etc)?

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da LF nº 14.133/21).

Comentários: Para fins de escolha da modalidade licitatória na fase de seleção do fornecedor, deve ser levado em consideração se o objeto é comum ou especial, se é contínuo ou não, além de especificar o critério de julgamento mais adequado para a seleção da melhor proposta informando se a contratação será mediante prévia licitação ou contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação)
- Em caso de contratação direta, qual fundamento legal?
- O critério de julgamento será por lote? Se sim apresentar justificativa que comprove a vantagem técnica e econômica na divisão por lotes, em documento separado ou neste mesmo tópico.
- Será exigido comprovação de qualificação técnica? Se sim, será exigida somente a apresentação de atestado de capacidade operacional do licitante que comprove a execução pretérita de objeto similar ao previsto no Termo e Referência independentemente do quantitativo ou será exigida a comprovação de parcela de maior relevância? Em caso positivo, qual a parcela de maior relevância?
- Será exigida comprovação de qualificação técnica profissional?
- Existe algum requisito previsto em lei especial que a empresa deve comprovar possuir para poder executar o objeto?
- A empresa deve possuir registro na entidade profissional competente? Quais?
- Deverão ser apresentados catálogos/fichas técnicas dos bens que a licitantes pretende fornecer? Em que momento?
- Deverá ser apresentada amostra dos produtos? Se sim, em que prazo? Para onde essas amostras deverão ser encaminhadas? Quais os critérios (objetivos) para análise dessas amostras?
- Será exigida garantia para licitar - art. 58 da Lei nº 14.133/2021?
- Será admitida a participação de empresas em consórcio? Em caso negativo justificar.
- Como condição para assinatura do contrato será exigido algum documento técnico da empresa vencedora, como por exemplo, composição de equipe técnica e sua qualificação; laudos em geral; AFE; comprovação de rede credenciada; planilha de composição de custo; composição BDI; amostra (com critérios de seleção da amostra); etc.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da LF nº 14.133/21.

Explicação: Estimativa definitiva do preço para a futura contratação nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento local. O orçamento estimativo será utilizado para verificação da disponibilidade orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da LF nº 14.133/21. X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Explicação: Com base no orçamento estimativo, deverá ser verificada a adequação orçamentária para prosseguimento da contratação. Caso excepcional quando for adotado o Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar que não exige tal verificação.

Assinatura e cargo do responsável

ANEXO II -A
MODELO PADRÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
(a ser utilizado nas compras/contratações ABAIXO de ¼ do do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO
Comentário: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara e deverá incluir sua natureza (Aquisição/Serviços/Obra/Serviço de Engenharia).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Comentário:
• Aquisição de bens:
- Anexar tabela com o descritivo e quantitativo dos itens, inclusive quanto a forma de apresentação das embalagens e unidade de medida;
- Poderá ser indicada marca de referência. No caso de indicação de marca de referência - necessário apresentar justificativa conforme art. 41 da Lei nº 14.133/2021;
- Será exigida garantia do produto? Quais as condições de manutenção e assistência técnica.
• Contratação de serviços:
- Indicar as especificações mínimas e necessárias para atendimento ao interesse público.
- Indicar os prazos de início e conclusão dos serviços.

Obs. Caso a aquisição/contratação gere contrato deverá ser indicado o prazo desse contrato e se existe ou não possibilidade de sua prorrogação

3. EXECUÇÃO DO OBJETO
Comentários:
• Aquisição de bens:
- Qual local, dia e horário para entrega do objeto?
- Qual prazo de entrega do objeto? Parcelado ou de uma única vez?
- Será exigido prazo de validade mínimo dos produtos? Em caso positivo informar.

• Contratação de serviços:
- Qual prazo da execução do serviço.
- Qual prazo para início da execução.
- Qual regra para emissão da O.S., se houver.
- Qual local da execução dos serviços? Qual horário de funcionamento?
- Quais obrigações excepcionais da contratada (para além daquelas já constantes das minutas padronizadas de Editais)?

4. GESTÃO DO CONTRATO
Comentário:
- Como será o recebimento do objeto?
- Quem irá acompanhar e receber o objeto?
- Em caso de recusa do objeto, qual prazo para substituição?

Obs. Ver artigos correspondente da Portaria nº ___/20___.

5. PAGAMENTO

Comentário:
- Qual a forma de pagamento? Será por etapa ou de uma única vez?
- Qual prazo de pagamento?
- Necessário apresentar algum documento (relatório de execução, prova de regularidade fiscal, etc)?

Assinatura e cargo do responsável

ANEXO II - B
MODELO PADRÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
(a ser utilizado para obras e serviços de engenharia em que tenha sido elaborado Memorial Descritivo)

1. OBJETO
Fundamentação: Definição precisa e suficiente do objeto

Comentário: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público e deverá incluir sua natureza (Obra/Serviço de Engenharia).

1.1. Classificação do bem ou serviço
Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como _____ (obras, serviço comum ou especial de engenharia).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da LF nº 14.133/21.

Comentários: Detalhar a necessidade a ser suprida no âmbito da Administração, fazendo referência ao ETP no qual foi realizado o devido estudo para a escolha da melhor solução a ser contratada.

Poderá ser utilizado o texto abaixo como referência para atendimento a esse item:

"A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

OBS: Caso estejamos diante de um caso de dispensa da elaboração do ETP esse item deverá ser substituído pela justificativa.

Acrescentar que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [incluir o ANO], que esta disponível no link: https://daeamericana.sp.gov.br/editais-e-licitacoes/#plano-de-contratacao-anual.

3. PRAZO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nos termos do quanto disposto no §5º do art. 82 da Lei 14.133/2021 só se admite registro de preços para serviços de engenharia e não para obras.
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da LF nº 14.133/21

Comentário: Indicar o prazo do contrato/ata de registro de preços e, se for o caso, se existe possibilidade de sua prorrogação.
- Qual o prazo de vigência do contrato (lembrando que muitos desses contratos poderão ser de escopo. Nesse caso aplica-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021)?
Obs. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período.

- Qual o prazo de execução dos serviços?
- Qual prazo para início da execução dos serviços?

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Requisitos da contratação. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da LF nº 14.133/21).

4.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação ao DAE ou será permitida a subcontratação dos seguintes serviços: _____
(A lei não traz nenhum limite, só impõe vedação a subcontratação total. Porém, a jurisprudencia majoritaria do TCESP é no sentido de permitir até 30%. Mas mediante justificativa, pode ter outros percentuais).

4.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual ou será exigida garantia contratual em percentual de _____.

5. GESTÃO DO CONTRATO
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da LF nº 14.133/21.

Comentários: Descrever os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, em especial para verificação do cumprimento das obrigações pela contratada e do atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

Inicialmente deve-se verificar se as disposições constantes do regulamento próprio são suficientes para a realização da gestão. Em caso positivo informar que a gestão será realizada conforme esse documento.

Em caso negativo (ser necessário a adoção de critérios de gestão diferentes dos estabelecidos na Portaria) poderá ser respondida as seguintes perguntas:

- Quem irá receber o objeto?
- O que será analisado quando do recebimento provisório?
- Qual prazo para recebimento definitivo?
- O que será analisado quando do recebimento definitivo?
- Em caso de recusa do objeto, qual prazo para substituição?

6. PAGAMENTO
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da LF nº 14.133/21.

Comentários: Descrever como será medida a execução do objeto (unidade de medição de cada item do objeto) para fins de acompanhamento da execução contratual e pagamento à contratada. Devem ser estabelecidos a forma e os prazos para pagamento de cada parcela do objeto.

- O pagamento será por etapa? Das quantidades efetivamente requeridas?
- Qual prazo de pagamento?
- Qual condição para o pagamento? Necessário apresentar algum documento (relatório de execução, prova de regularidade fiscal, etc)?

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da LF nº 14.133/21).

Comentários: Para fins de escolha da modalidade licitatória na fase de seleção do fornecedor, deve ser levado em consideração se o objeto é comum ou especial, além de especificar o critério de julgamento mais adequado para a seleção da melhor proposta
- Será exigido comprovação de qualificação técnica? Se sim, será exigida somente a apresentação de atestado de capacidade operacional do licitante que comprove o fornecimento pretérito de objeto similar ao previsto no Termo e Referência independentemente do quantitativo ou será exigida a comprovação de parcela de maior relevância? Em caso positivo, qual a parcela de maior relevância?
- Será exigida comprovação de qualificação técnica profissional?
- Será exigido comprovação de qualificação econômico-financeira?
- Existe algum requisito previsto em lei especial que a empresa deve comprovar possuir para poder executar o objeto?
- A empresa deve possuir registro na entidade profissional competente? Qual(is)?
- Será exigida garantia para licitar - art. 58 da Lei nº 14.133/2021?
- Será admitida a participação de empresas em consórcio? Em caso negativo justificar.
- Como condição para assinatura do contrato será exigido algum documento técnico da empresa vencedora, como por exemplo, composição de equipe técnica e sua qualificação; laudos em geral; planilha de composição de custo; composição BDI; etc.

Assinatura e cargo do responsável

ANEXO III
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

O Departamento de Água e Esgoto de Americana torna público que pretende adquirir ou contratar o objeto abaixo descriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo através de formulário de proposta (Anexo II) a ser endereçado para o e-mail: xxx@xxx.sp.gov.br e xxx@xxx.sp.gov.br.

1. OBJETO:
1.1. Aquisição/Contratação de _____ conforme Termo de Referência (Anexo I)

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
2.1. Data limite para apresentação de novas propostas: __/___/202__ às 23h59.
(A data limite considera-se 03 dias da data que o aviso foi disponibilizado no site).

3. PROPOSTA
3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
4.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço será convocado por e-mail para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

I - Contrato social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado;
II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III - Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais incluido a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
VI - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso;
VII - Atestado de Capacidade Técnica, quando for o caso.

5. CONTRATAÇÃO
5.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de ___ (_____) _____ para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

5.2. O aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que referido documento está substituindo o contrato, a contratada se vincula à sua proposta às previsões contidas no Aviso de Contratação e anexos e o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei.

5.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

5.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.6, cumulativamente a este.

5.6. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:
a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.7. Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:
a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:
6.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o _____ (*Termo de Referência ou Projeto Básico)* Anexo I.

6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substitui-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.

6.3. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar o fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

..... , ... de ..... de 20.....

Assinatura da autoridade competente

Obs. Divulgação por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, no site do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, juntamente com o Termo de referência.

_____

ANEXO III - A

MODELO DE EXTRATO DE CHAMAMENTO DE COTAÇÃO

(O extrato de chamamento de cotação é diferente do aviso de dispensa de licitação. Esse extrato pode ser usado (não é obrigatorio), nas dispensas e nas licitações, quando não conseguirem o mínimo de 3 cotações. Pode ser publicado no site, no DOM, no DOE, onde mais quiser. É só mais uma tentativa de obter o mínimo de 3 cotações).

COTAÇÃO Nº ...../20XX – Descrever o objeto - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: **XXXXXXXXXXXXXX**, **até às 17h00min do dia XX de XXXXXXXXX de 2.02X** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (XX) XXXX-XXXX, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos

Americana, XX de XXXXXXXXX de 2.02X

Nome do responsável (Lotação no órgão)

Obs Divulgação por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, no site do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, juntamente com o Termo de referência.

ANEXO IV
MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Demanda:

Nota Explicativa: Identificar o objeto de forma sucinta. Exemplo: Solicito a aquisição de material de limpeza conforme especificação constante no Termo de Referência que acompanha este documento.

2. Justificativa:

Nota Explicativa: Motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, indicando, quando possível, os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

3. Fundamento Legal:
Nota Explicativa: Indicar o artigo e inciso que baliza a contratação instruindo a demanda com os documentos imprescindíveis a comprovação da hipótese que caracteriza a inexigibilidade ou a dispensa de licitação, se for o caso.

4. Informações Complementares:
Foi verificado se há limite disponível para a contratação/aquisição para a categoria do objeto, conforme Art. 75, Inciso I e II da Lei nº 14.133/2021?
□ Sim □ Não
O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?
□ Sim □ Não
Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?
□ Sim □ Não
Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?
□ Sim □ Não
Será necessário a confecção de contrato para o objeto requisitado?
□ Sim □ Não
Trata-se de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento?
□ Sim □ Não
Caso positivo, qual a justificativa para adoção do parcelamento?

5. Qual a justificativa para a não utilização de sistema de registro de preços?

---

6. Foi obedecido o princípio da padronização?

---

7. No caso dos serviços a serem contratados, eles se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (art. 48, Lei nº 14.133/21)

---

8. Valor estimado:

_____
Nota Explicativa: Indicar o valor estimado da contratação baseado em informações e/ou documentos que deverão acompanhar o termo de referência

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Data
Assinatura do Requisitante

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX (ENDEREÇO COMPLETO)

Ref.: (Modalidade de Licitação) nº XX/20XX – Processo nº XX/20XX - Contrato/Ata nº XX/20XX

Prezados Senhores:
Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do gestar designado, vem NOTIFICÁ-LOS nos seguintes termos:

(descrever todas as infrações que vêm sendo cometidas pela empresa informando ainda quais incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que se encaixam no caso e quais as cláusulas do contrato que também estão sendo descumpridas).

Assim vem **NOTIFICÁ-LOS** para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas **(estabelecer prazo)** sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas no Contrato/Ata nº XX/20XX, ou apresente as justificativas necessárias para a impossibilidade de realizar tal regularização.

Por fim, destacamos que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato/Ata nº xx/20xx celebrado entre essa empresa e o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA resultará, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, na extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), com a consequente aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula XXX do contrato entabulado entre as partes.
Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente

--
NOME DO GESTOR NOTIFICANTE,
Setor
Contato (xx) xxxx-xxxx

ANEXO VI
MODELO DE CHECK LIST P/ GESTÃO DE CONTRATO FORNECIMENTO

Número do procedimento licitatório:
Número do contrato:
Nome da contratada:
Objeto:
Fiscal do contrato:
Valor global do contrato:
Data do início da vigência:
Data do encerramento da vigência:
Regime de fornecimento: (entrega única ou parcelada)
Contrato alterado: (Sim ou Não) acréscimo ou supressão:
Objeto acrescido: valor acrescido: percentual (em relação ao valor contratado):
Objeto suprimido: valor suprimido: percentual (em relação ao valor contratado):
Contrato Permite Termos Aditivos de Prorrogação:
Máximo de prorrogação:
Reajuste com índice fixado:
Reajuste sem índice fixado:
Obrigações Acessórias quando do faturamento: (Nota fiscal deve ser acompanhada de documentos, certidões e/o declarações?)

ANEXO VII
MODELO DE CHECK LIST FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
- PREENCHER A CADA FORNECIMENTO -

Número do procedimento licitatório:
Número do contrato:
Nome da contratada:
Objeto:
Número do Empenho:
Data do Empenho: Valor Global do Contrato:
Data da A.F./O.S. Valor:
Prazo Foi Cumprido: (S/N):
Condições adicionais de fornecimento:
1) Foi Cumprida (S/N)
2) Foi Cumprida (S/N)
Em caso de não cumprimento do prazo e condições de fornecimento:

Data:
Providências / Documentos Expedidos: (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)

Data:
Resultados (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos)

ANEXO VIII

MODELO DE CHECK LIST FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS (PREENCHER MENSALMENTE)

Número do procedimento licitatório: _____
Número do contrato: _____
Nome da contratada: _____
Objeto: _____
Fiscal do contrato: _____
Valor global do contrato:
Data do início da vigência:
Data do encerramento da vigência:
Foi prestada Garantia Contratual:
Nº da Apólice: Validade:
Valor Total Mensal Autorizado Faturamento:
Data para Faturamento:
Obrigações Acessórias:
Exigência de Apresentação de Relatório de Prestação de Serviços:
Exigência de Comprovação de Pagamento dos Encargos Sociais:
Contrato Permite Termos Aditivos de Prorrogação: (S/N)
Máximo de prorrogação:
Prorrogação da Garantia Contratual
Nº da Apólice
Validade: Reajuste com índice fixado:
Reajuste sem índice fixado:
Contrato Alterado:
Acréscimo ou Supressão:
Objeto Acrescido:
Valor Acrescido:
Percentual (em relação ao valor contratado):
Objeto Suprimido:
Valor Suprimido:
Percentual (em relação ao valor contratado):
Contrato Suspenso:
Motivo:
Data Inicial da Suspensão:
Data Final da Suspensão:

ANEXO IX
MODELO DE CHECK LIST FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
(PREENCHER MENSALMENTE)

Número do procedimento licitatório: _____
Número do contrato: _____
Nome da contratada: _____
Objeto: _____
Número do Empenho:
Data do Empenho:
Valor Global do Contrato:
Valor Total Mensal Autorizado Faturamento:
Data para Faturamento:
Obrigações Acessórias:
Exigência de Apresentação de Relatório de Prestação de Serviços:
Exigência de Comprovação de Pagamento dos Encargos Sociais:
Condições adicionais da prestação dos serviços:
1) Foi Cumprida (S/N)
2) Foi Cumprida (S/N)
Execução Contratual (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, e cada problema detectado)

Em caso de não cumprimento das condições da prestação do serviço ou inadequação dos serviços:

Data:
Providências / Documentos Expedidos: (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)

Data:
Resultados (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos)

ANEXO X
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Contrato nº Objeto:
Contratado:
Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter definitivo, o serviço objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA e a empresa ____.

Após constatar que os serviços contratados foram executados em sua integralidade e de acordo com as condições contratuais e achando-se concluído, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da contratada referente ao contrato supramencionado.

Americana, XX de XXXXXX de 20XX .

Nome do Fiscal
Cargo

De acordo:
_____/___/___
Nome do Responsável da Contratada

Ciente, em:
_____/___/___
Nome do Gestor do Contrato Gerente

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº Objeto:
Contratado:
Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, a obra DESCREVER OBJETO, Neste município, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA e a empresa DESCREVER CONTRATADO.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.

Americana, XX de XXXXXX de 20XX

Nome do Fiscal
Cargo
Crea/Cau

De acordo:
_____/___/___

Nome do Responsável Técnico da Contratada

CREA

Ciente, em:
_____/___/___

Nome do Gestor do Contrato Gerente

ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº Objeto:
Contratado:
Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter definitivo, a obra DESCREVER OBJETO, neste Município, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA e a empresa DESCREVER CONTRATADO.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da empresa sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Americana, XX de XXXXXX de 20XX
Nome do Fiscal Cargo/Crea/Cau

Nome do Responsável Técnico da Contratada CREA
Ciente, em:
_____/___/_____

Nome do Gestor do Contrato Gerente

ANEXO XIII

MODELO COMUNICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COM PENDÊNCIAS RELATÓRIO DE VISTORIA Nº XX/20XX - RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

1. DADOS GERAIS DA LICITAÇÃO E CONTRATO

MODALIDADE E Nº CONTRATO Nº
DATA DA ASSINTURA DO CONTRATO:
OBJETO:
ENDEREÇO DA OBRA:

CONTRATADO:

VALOR DO CONTRATO:

ORDEM DE SERVIÇO N.º
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:

PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL:
PRAZO ADITIVADO:
PRAZO DO CONTRATO ATUAL:
PRAZO DE EXECUÇÃO:

GESTOR DO CONTRATO:

RELATÓRIO FOTOGRÁFIO: VER EM ANEXO

1. **OBJETIVO E DATA DA INSPEÇÃO**

1.1. O objetivo deste documento é relatar os procedimentos adotados na vistoria da obra, objeto do contrato supracitado, para o recebimento provisório/definitivo da mesma e registrar as pendências detectadas. A solicitação da contratada para recebimento da obra data de XX/XX/20XX e foi encaminhada através do ofício nº XX/20XX

1.2. A inspeção da obra deu-se em XX/XX/20XX.

2. **PROCEDIMENTOS ADOTADOS**

2.1. A inspeção foi conduzida através da verificação da conformidade da execução dos sérvios em relação aos requisitos exigidos nos projetos, no orçamento, nas especificações técnicas e nas demandas oriundas da fiscalização e foi seguindo os seguintes procedimentos:

a) conferência das quantidades dos serviços executados;
b) Avaliação da qualidade dos serviços executados, em relação aos padrões exigidos nas especificações técnicas;
c) Testes nos sistemas de água, esgoto, drenagem, iluminação (descrever outros sistemas testados);
d) Análise do atendimento das recomendações da fiscalização;
e) Conferência da documentação exigida para conclusão da obra (licenças, catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, manuais, etc);
f) Registro fotográfico das irregularidades identificadas;
g) (descrever outros que o objeto exigir)

3. **PENDÊNCIAS, RECOMENDAÇÕES, PRAZOS PARA CORREÇÃO**

3.1. Seguem descritas abaixo as irregularidades ou pendências identificadas, como também as recomendações para correção das mesmas:

ITEM	IRREGULARIDADE/PENDÊNCIA	LOCAL	RECOMENDAÇÃO

3.2. O prazo para correção de todas as irregularidades e/ou pendências identificadas é de 15 (quinze) dias úteis.

Local e data

Nome do Fiscal Cargo/Crea/Cau

ANEXO XIV
TERMO DE ADVERTÊNCIA

À
..... ***(nome da empresa)***
CNPJ: .....
..... ***(endereço completo)***
Representante legal
Sr.(a)..... ***(nome completo)***

Ref.: ..... ***(Modalidade de Licitação)*** **nº .....** ***(Ata de Registro de Preços nº ou Contrato nº)***

Fica advertida a empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., sediada na Rua ....., nº ....., Bairro ....., em ....., Estado de ....., por ter atrasado a entrega do bem objeto da solicitação de compra nº .....

Conforme consta na cláusula ..... *(indicar a cláusula do contrato ou ata de registro de preços)* do instrumento supramencionado, o prazo para entrega do bem era de até 5 (cinco) dias a contar do encaminhamento do pedido de compra o que ocorreu no dia .....

Contudo, decorrido o prazo, a empresa não entregou o bem, tampouco justificou o atraso, ensejando no encaminhamento de notificação para regularização do atraso.

Devidamente notificada, quedou-se silente quanto ao saneamento das faltas observadas no prazo indicado na notificação, regularizando a execução apenas em momento posterior.

Tal situação se amolda, portanto, na hipótese prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, punível com a penalidade de ADVERTÊNCIA que ora se impõe.

Fica cientificada do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, querendo, apresente recurso contra a penalidade imposta.

Atenciosamente.

Data
Assinatura
Gestor do Contrato

ANEXO XV
COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Ao Ilmo.
Sr. .....
Superintendente

Assunto: Instauração de procedimento administrativo - rescisão e aplicação de penalidade
Ref. ..... *(Modalidade de Licitação)* nº .....*(Ata de Registro de Preços nº ou Contrato nº)*

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a empresa ..... firmou o ..... *(contrato ou ata de registro de preços)* nº com o objetivo de .....
Consta em referido(a) ..... o prazo de ..... (.....) para que a empresa efetuasse a entrega do produto sendo este prazo contado do encaminhamento do pedido de compra.
Ocorre que conforme demonstram os documentos em anexo, a referida empresa vem descumprindo com as obrigações contratuais em especial as constantes da cláusula ..... do *(contrato ou ata de registro de preços).*
Consta que a empresa já foi notificada e advertida ..... *(indicar as advertências)* sendo, inclusive, concedido prazo para regularização, sem sucesso.
Assim, diante da inércia da empresa em atender o objeto, o fato de referida inadimplência causar transtornos a rotina da Administração, seja pela falta do material/produto ou pelo tempo despendido com ligações telefônicas com a empresa e a confecção de documentos que instruem o presente e da reiteração das falhas na execução do..... (*contrato ou ata de registro de preços*) e da ..... (aplicação reiterada de três advertências ou do cometimento de falta mais grave), justifica-se a instauração de procedimento administrativo para rescisão do(a) ..... (contrato ou ata de registro de preços) e aplicação de multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do que dispõe a cláusula ..... que assim dispõe:
(transcrever a cláusula do contrato ou ata de registro de preços).
Isto posto, diante dos motivos acima elencados, venho solicitar a instauração do Procedimento Administrativo para rescisão unilateral do.....*(contrato ou ata de registro de preços)* e consequente aplicação de penalidades de multa e impedimento de contratar pelo prazo de.....(*2 ou 5 anos, conforme modalidade licitatória*) e multa nos termos da cláusula ..... de ..... (.....) do ....., o equivalente a R$ .....
Atenciosamente.
Data/Nome do Gestor/Fiscal do Contrato/Assinatura Instruir o pedido com:
a) Pedidos de compras não atendidos + email + aviso de encaminhamento e leitura do email;
b) Notificações + email + aviso de encaminhamento e leitura do email
c) Advertência + email + aviso de encaminhamento e leitura do email;
d) Eventuais documentos para comprovar a inadimplência da empresa.

ANEXO XVI
DESPACHO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Considerando os fatos e documentos apresentados pelo fiscal do.....(contrato ou ata de registro de preços) referente a inadimplência da empresa no cumprimento (indicar as cláusulas contratuais que estejam sendo descumpridas pela empesa);
Considerando o disposto no art. 137, inciso ..... da Lei nº 14.133/21;
Considerando, ainda, o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/21, bem como cláusula ..... do (contrato ou ata de registro de preços) supramencionado;
DETERMINO, a instauração de procedimento administrativo que tem por finalidade análise da conduta da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços com a possível extinção do ajuste e aplicação de penalidades devendo a Comissão Processante adotar as providências necessárias para citação da empresa para apresentação de defesa.

Data
Assinatura
Superintendente

ANEXO XVII
MODELO DE INTIMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

À
.....*(nome da empresa)*
CNPJ: .....
.....*(endereço completo)*
Aos cuidados do sr.(a) .....*(nome completo)*
Representante legal

Ofício nº. .....
Assunto: Citação - Instauração de processo administrativo - rescisão e aplicação de penalidade
Ref.....*(modalidade de licitação)* nº .....*(ata de registro de preços nº ou contrato nº)*

Senhor(a) representante legal,

Tem o presente a finalidade de cientificar vossa senhoria que foi instaurado procedimento administrativo com vistas a apurar infração administração cometida por essa empresa no âmbito do ..... (contrato ou ata de registro de preços) supramencionado que poderá ensejar a rescisão do ..... (contrato ou ata de registro) e aplicação de penalidade de impedimento de contratar com o município de Americana pelo período de 3 anos e multa de ..... (.....) do valor ....., o equivalente a R$ ..... (.....), conforme preconizado o art. 156 da Lei nº 14.133/21, bem como na cláusula.....do ..... (contrato ou ata de registro de preços) supramencionado e documentos que instruem referido processo.

Segundo consta, a empresa (descrever as faltas que estão sendo cometidas pela empresa).

Desta feita, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar defesa e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento deste, conforme reza o artigo 157 da Lei nº 14.133/21 e ____ da portaria (número da portaria DAE) que poderá ser protocolada (indicar a forma com que deverá ser realizado o protocolo pela empresa).

Informamos que os autos permanecerão à disposição da interessada para consulta na Seção de Suprimentos do Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Atenciosamente.

Data

Comissão de Apuração De Infrações Administrativas

ANEXO XVIII
INTIMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

À
.....*(nome da empresa)*
CNPJ: .....
.....*(endereço completo)*
Aos cuidados do sr.(a) .....*(nome completo)*
Representante legal

Ofício nº. .....
Assunto: Processo Administrativo nº .. - Intimação - Aplicação de Sanção e Extinção do Contrato
Ref.: ..... *(modalidade de licitação)* nº..... *(ata de registro de preços nº ou contrato nº)*

Senhor(a) representante legal,

Tem o presente a finalidade de intimar Vossa Senhoria que após regular procedimento administrativo, foi decidido pela rescisão unilateral do.....(contrato/ata) firmado com a empresa .....e aplicação de penalidade de impedimento de contratar com o município de Americana pelo período de ___ anos e multa de ..... (.....) do valor ....., o equivalente a R$ ..... (.....), conforme decisão fundamentada do ....., juntada em anexo.

A multa deverá ser recolhida em até ..... (.....) dias a contar do recebimento desta intimação sob pena de inscrição em dívida ativa.

Não ocorrendo a quitação, o valor correspondente será descontado dos montantes previamente retidos, e, quando inexistente ou insuficiente, será adotada as medidas para a inscrição do débito na Dívida Ativa para a cobrança judicial.

Informamos que os autos permanecerão à disposição da interessada para consulta.

Atenciosamente.
Data

Assinatura
(pode ser o responsável pela licitação)

Americana, 18 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO MORELLI
SUPERINTENDENTE